SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 279ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Pelo presente, de um lado:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e de outro:

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B E 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430/22") e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 162/22, conforme alterada ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente, conjuntamente com Securitizadora "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) na data de 15 de novembro de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (Ducentésima Septuagésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*" ("Termo de Securitização"), para

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA (conforme definido no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Emissora ("CRA"), lastreados em direitos do agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda., de acordo com o a Resolução CVM 160 (conforme definido no Termo de Securitização) e a Resolução CVM 60 (conforme definido no Termo de Securitização);

(II) em 23 de novembro de 2023, as Partes receberam da B3 (conforme termo abaixo definido) determinadas solicitações de adequação do Termo de Securitização;

(III) em 27 de novembro de 2023, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os potenciais investidores do CRA, conduzido pelo Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização), no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual verificada a demanda do mercado pelos CRA;

(IV) em 27 de novembro de 2023, as Partes aditaram e consolidaram o Termo de Securitização de modo a refletir o resultado do procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), bem como refletir as solicitações de ajustes realizadas pela B3, e, por conseguinte, alterar determinadas disposições;

(V) em 28 de novembro de 2023, as Partes receberam da B3 (conforme texto abaixo definido) novas solicitações de adequação ao Termo de Securitização**;** e

(VI) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral dos titulares dos CRA para aprovar as matérias do presente instrumento.

As Partes celebram o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (Ducentésima Septuagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda*." ("Segundo Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Segundo Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem ajustar a cláusula 5.7.2, referente às características dos CRA, de modo a prever seguinte redação:

> *5.7.2. Os CRA poderão ser negociados entre os Investidores em mercados organizados de valores mobiliários a partir da liquidação dos CRA, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: serão negociados entre os Investidores no mercado secundário a partir da data de liquidação dos CRA, sendo certo que somente poderão ser negociados no mercado secundário junto ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, bem como desde que, cumulativamente, sejam créditos considerados como performados no momento da emissão pela Emissora, possuir devedores ou coobrigados com exposição máxima de 20% (vinte por cento) do valor dos CRA e ser constituídos por direitos creditórios originários de um devedor único ou sob o controle em comum, observando o cumprimento dos demais requisitos impostos pela Resolução CVM 160 e Resolução CVM 60.*

2.2. Tendo em vista as alterações previstas neste Segundo Aditamento, as Partes, neste ato, concordam que o Termo de Securitização será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no Termo de Securitização consolidado conforme **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização, não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Securitização.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes reconhecem que este Segundo Aditamento e seus anexos podem ser assinados eletronicamente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das respectivas Partes de

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

celebrar a presente Cédula, seus anexos e eventuais aditamentos e **(iii)** a integridade deste Segundo Aditamento e seus anexos.

4.2. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins, o município de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.3. Este Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, as Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução e interpretação do presente Segundo Aditamento.

O presente Termo de Securitização é firmado em eletronicamente pelas Partes, de igual teor e forma, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, sob o fundamento do disposto no artigo 784, parágrafo 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

(O restante da página foi, intencionalmente, deixado em branco)

(As assinaturas se encontram dispostas na próxima página)

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de Assinaturas 1/2 do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda,"

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 327.518.808-94

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de Assinaturas 2/2 do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 279ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Pelo presente, de um lado:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP: 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e de outro:

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B, 303 B E 304 B, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430/22") e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 162/22, conforme alterada ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente, conjuntamente com Securitizadora "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

As Partes celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.",* com fundamento no artigo 18, parágrafo único, da Lei nº

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.430/22, na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 162/22 e 179/23, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2222 COM as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM Nº 173/22, 180/23 e 183/23 ("Resolução CVM 160"), para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA (conforme abaixo definido) e a correspondente Emissão pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições ("Termo de Securitização").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados adiante:

"ANBIMA":	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77, com sede localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, bairro Botafogo, CEP: 22520-911.
"Afiliadas":	significa as empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras e/ou subsidiárias, de forma direta e/ou indireta.
"Agente Fiduciário":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Agente Registrador":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020.
"Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa a garantia de alienação fiduciária de Imóvel, a ser eventualmente constituída pela Devedora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, cujo instrumento deverá observar, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** dos CDCA CRA 1ª Série, sob o fundamento do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, mediante o cumprimento dos seguintes critérios: **(i)** o proprietário do Imóvel deverá se constituir na figura do Devedora ou dos Avalistas; **(ii)** o Imóvel

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	não poderá se qualificar/caracterizar como imóvel operacional da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme atestado na Auditoria Jurídica de Imóvel; **(iii)** a Devedora deverá apresentar laudo de avaliação do Imóvel, de modo a comprovar o cumprimento da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser elaborado por uma das Avaliadoras Elegíveis; **(iv)** apresentar o resultado satisfatório, a exclusivo critério da Emissora, da Auditoria Jurídica de Imóvel, observando as condições dos CDCA CRA 1ª Série e do **Anexo IV**; e **(v)** devida formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, observando, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** dos CDCA CRA 1ª Série.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Amortização Programada":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (x), deste Termo de Securitização.
"Anúncio de Início":	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, sob o fundamento do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Encerramento":	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, sob o fundamento do artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA":	significa, conjuntamente a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série":	significa a assembleia especial de titulares dos CRA 1ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas na cláusula 15.2 deste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série":	significa a assembleia especial de titulares dos CRA 2ª Série, a ser realizada conforme os termos e condições dispostas na cláusula 15.3 deste Termo de Securitização.
"Auditor do Patrimônio Separado":	significa o significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, auditor independente, contratado pela Securitizadora, administradora do Patrimônio

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Separado, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Auditoria Jurídica de Imóvel":	significa a lista de auditoria jurídica a ser realizada para avaliação de aspectos jurídicos relacionados ao Imóvel, na hipótese em que haja pretensão de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser alienado fiduciariamente e constituído como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, que se constitui nos documentos listados no **Anexo IV** dos CDCA CRA 1ª Série, cujo resultado deve constar de parecer legal a ser formulado por assessores legais vinculados aos seguintes escritórios de advocacia: **TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.700.040/0001-34, **QUEIROZ MIOTTO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 20.428.437/0001-38 e **SL DE COSTA, SAVARIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 78.511.474/0001-95, **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17 ou **MONTEIRO RUSU CAMEIRAO E BERCHT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.814.369/0001-04, a serem escolhidos conforme critério da Devedora.
"Autoridade" ou "Autoridades":	significa qualquer entidade ou órgão: **(i)** vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior entre outros.
"Aval":	significa a garantia fidejussória, a ser outorgada pelos Avalistas CDCA CRA 1ª Série, em favor da Emissora, nos termos da cláusula 5.1 dos CDCA CRA 1ª Série e do artigo 899 do Código Civil, por meio da qual os Avalistas CDCA CRA 1ª Série se obrigam como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Avaliadoras Elegíveis":	significa, conjuntamente, **(i) CBRE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85, **(ii) CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.611/0001-10, **(iii) COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.636.857/0001-28, **(iv) CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77, **(v) IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01 ou **(vi) S&P GLOBAL COMMODITY INSIGHTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.509/0001-79.
"Avalistas CDCA CRA 1ª Série" ou "Avalistas":	significam, conjuntamente, a: **(i) CDN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.258/0001-66, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 01, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("CDN"), **(ii) EPF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.221/0001-38, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 02, bairro Oficina, CEP: 89565-130, neste ato representada na forma de seu contrato social ("EPF"), **(iii) GDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.901/0001-05, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 03, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("GDN"), **(iv) NDN PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.553/0001-01, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 05, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("NDN"), **(v) WFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.509.046/0001-57, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 06, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("WFH"), **(vi) FLAMBOYANT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.128/0001-23, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135,

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	s/nº, KM 123,5, 4º andar, sala 04, bairro Oficina, CEP: 89565-130 ("Flamboyant"), **(vii) VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 303, s/nº, KM 04, sala 01, bairro Distrito Industrial II, CEP: 89565-130 ("Videplast Participações"), **(viii) CÉLIO DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.865.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 580.051, casado sob regime de comunhão total de bens com **SALETE VESCOVI DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.695.939-91, portadora da cédula de identidade RG de nº 4.499.947, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santo Catarina, à Rua Padre Fidelis, nº 110, bairro Centro, CEP: 89560-178, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente, **(ix) CLAUDIR DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.710.279-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.338, casado sob regime de comunhão total de bens com **MARISTELA DE NARDI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.747.149-53, portadora da cédula de identidade RG de nº 1.100.587, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, apartamento 02, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente, **(x) ÉLIO ANDRÉ PAZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.189.709-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.611.143, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **IVETE MARIA SANTI PAZIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.636.849-87, portadora da cédula de identidade RG de nº 199.736, ambos residentes e domiciliados no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Padre Anchieta, nº 441, bairro Matriz, CEP: 89560-242, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente, **(xi) GERALDO DENARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.877.559-00, portador da cédula

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	de identidade RG nº 788.793, casado sob o regime de comunhão total de bens com **SANDRA MARA MOCCELIN DENARDI**, brasileira, empresária, contadora, e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.473.409.78, portadora da Cédula de Identidade nº 1.914.351-6 - SSP/SC, residentes e domiciliadas no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 99, bairro Matriz, CEP 89560, que sob o fundamento do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, autoriza a constituição de Aval, figurando como cônjuge anuente e **(xii) NEREU DE NARDI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.624.629-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.109.036, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rua Guilherme Mathias, nº 157, bairro São Cristóvão, CEP: 89560-268.
"Avalistas Pessoas Jurídicas":	significam, conjuntamente, os avalistas CDN, EPF, GDN, NDN, WFH, Flamboyant e Videplast.
"Aviso ao Mercado":	significa o aviso ao mercado, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, sob o fundamento dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP: 01010-901, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer a atividade de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
"Banco Liquidante":	significa o significa o **BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"*Bookbuilding*":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder.
"CDCA":	significam, conjuntamente, os CDCA 1, CDCA 2, CDCA 3, CDCA 4, CDCA 5, CDCA 6 e CDCA 7.
"CDCA 1":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	qualidade de emitente, Videplast Participações, CDN e Célio, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 2":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de emitente, Videplast Participações, EPF e Claudir, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 3":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de emitente, Videplast Participações, GDN e Élio, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 4":	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de emitente, Videplast Participações, NDN e Geraldo, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 5":	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de emitente, Videplast Participações, WFH e Nereu, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 6":	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de emitente, Videplast Participações e Flamboyant, na qualidade de avalistas, e a Emissora, na qualidade de credor, conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA 7":	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de emitente, e a Emissora, na qualidade de credor,

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	conforme aditado de tempos em tempos e emitido de acordo com a Lei nº 11.076/04.
"CDCA CRA 1ª Série":	significa, conjuntamente, o CDCA 1, o CDCA 2, o CDCA 3, o CDCA 4, o CDCA 5 e o CDCA 6.
"CETIP21":	significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"CRA":	significam, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.
"CRA 1ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos do presente Termo de Securitização, a serem lastreados nos CDCA CRA 1ª Série.
"CRA 2ª Série":	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, nos termos dispostos do presente Termo de Securitização, a serem lastreados no CDCA 7.
"CRA em Circulação":	significa a totalidade dos CRA em subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, que se encontrem em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emissora, dos Avalistas ou da Devedora, ou que a Emissora, os Avalistas ou a Devedora possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para fins de determinação de quóruns em assembleias e demais finalidades previstas neste Termo de Securitização.
"CVM":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Carta Fiança":	significa a garantia de carta fiança, a ser celebrada entre a Devedora, na qualidade de devedora, e uma das seguintes instituições financeiras (consideradas, para os fins do presente, como uma instituição financeira de primeira linha): **(i) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede localizada no município de

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	São Paulo, estado de São Paulo; **(ii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede localizada no município de Osasco, estado de São Paulo; **(iii) BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(iv) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede localizada no município de Brasília, unidade federativa do Distrito Federal; **(v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo; **(vi) BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; **(vii)** XP Investimentos, na qualidade de fiador, para formalização da Fiança e que deverá conter, expressamente, a renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), ficando condicionada à prévia e expressa anuência da Emissora e à observação das condições disposta nos CDCA CRA 1ª Série.
"Código ANBIMA":	significa o Código de Ofertas Públicas, de 02 de janeiro de 2023.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comunicação de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 5376-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o artigo 37 da Resolução CVM 60, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverá ocorrer o depósito dos recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo: os valores referentes à integralização dos CRA, os valores pagos pela Devedora, nos termos dos CDCA e demais recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série e os recursos eventualmente provenientes da

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	execução das Garantias. Os recursos mantidos na referida conta serão aplicados, pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta, em Outros Ativos, ficando isenta de qualquer responsabilidade relacionada à garantia mínima de rentabilidade, estando certo que os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 23.000-6, constituída na agência nº 3491-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Devedora, a ser movimentada exclusivamente pela Devedora. Não obstante, única a exclusivamente para fins de pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora à Devedora, as partes acordam que os recursos poderão depositados na conta corrente de nº 875381-5, constituída na agência nº 0001, junto ao banco nº 348 (Banco XP S.A.), em nome da Devedora, desde que verificado o devido cumprimento das condições precedentes incumbidas à Devedora, no âmbito dos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável..
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente de nº 5555-7, constituída na agência nº 3396, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada, exclusivamente, pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados e mantidos os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em outros ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em outros ativos integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel":	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*", a ser eventualmente celebrado entre a Devedora e/ou Avalistas, conforme o caso, na qualidade de alienante fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de alienante fiduciária, na hipótese de reforço e/ou substituição da garantia de Fiança, constituída pela Devedora, para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série, observando, preferencialmente, as condições dispostas no **Anexo V** dos CDCA CRA 1ª Série.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda."*, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, a Devedora e os Avalistas, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Custódia":	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*" firmado em 14 de setembro de 2023 e o "*Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Contrato de Escrituração":	significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação"* firmado em 06 de janeiro de 2022 e o "*Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador..
"Contratos de Garantia":	significam, conjuntamente e/ou indistintamente, a Carta Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso este venha a ser celebrado.
"Controladas":	significam, indistintamente, as sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, considerando, para todos os fins, o conceito de controle disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladas Relevantes":	significam as sociedades controladas, que representem mais de 5,00% (cinco inteiros por cento) do EBITDA consolidado da Devedora, conforme apurado em sua demonstração financeira relativa ao último exercício social da Devedora e observando, para

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	todos os fins, o conceito de controle disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Controladoras":	significa qualquer parte controladora, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, instituição financeira, com filial localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907.
"Custodiante" ou "Escriturador":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 02, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020.
"Data de Emissão":	significam, conjuntamente, a Data de Emissão dos CRA 1ª Série e a Data de Emissão dos CRA 2ª Série.
"Data de Emissão dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (xi), deste Termo de Securitização.
"Data de Emissão dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (xi), deste Termo de Securitização.
"Data de Integralização" ou "Datas de Integralização":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (xiv), deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento Remuneração CRA 1ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração CRA 1ª Série":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo II** deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento Remuneração CRA 2ª Série" ou "Datas de Pagamento Remuneração CRA 2ª Série":	significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme o **Anexo III** deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento Remuneração CRA" ou	significam, conjuntamente, as Datas de Pagamento Remuneração CRA 1ª Série e as Datas de Pagamento Remuneração CRA 2ª Série.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Datas de Pagamento Remuneração CRA":	
"Datas de Amortização dos CRA":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (x), deste Termo de Securitização.
"Decreto-Lei nº 167/67":	significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado.
"Despesas":	significa, conjuntamente, as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes.
"Despesas de Estruturação":	têm o significado atribuído na cláusula 16.2 deste Termo de Securitização.
"Despesas Recorrentes":	têm o significado atribuído na cláusula 16.3 deste Termo de Securitização.
"Devedora":	significa a **VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.687.588/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESC sob o NIRE nº 42200886627, com sede localizada no município de Videira, estado de Santa Catarina, à Rodovia SC 135, s/nº, KM 123,5, bairro Oficina, CEP: 89565-130, na qualidade de emitente dos CDCA.
"Devedores":	significam, conjuntamente, os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou as cooperativas dos produtores rurais, que figuram como partes devedoras, no âmbito da aquisição de produtos comercializados pela Devedora, de forma a constituir os Recebíveis e/ou celebração de Notas Promissórias perante a Devedora, conforme o caso, observadas as condições dispostas nos CDCA.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos ou feriados, desde que declarados como "feriados nacionais" na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 1, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 1, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 1 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 1, observadas as condições do CDCA 1.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 2, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 2, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 2 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 2, observadas as condições do CDCA 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 3, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 3, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 3 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 3, observadas as condições do CDCA 3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 4, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 4, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 4 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 4, observadas as condições do CDCA 4.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 5, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 5, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 5 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 5, observadas as condições do CDCA 5.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 6, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 6, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 6 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 6, observadas as condições do CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA 7, constituindo o lastro para a sua respectiva emissão, originados a partir da constituição dos Recebíveis CDCA 7, conforme a descrição disposta no **Anexo I** do CDCA 7 e/ou da eventual formalização de Notas Promissórias CDCA 7, observadas as condições do CDCA 7.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série":	significam, conjuntamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, a serem vinculados aos CRA 1ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 1ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios dos CDCA CRA 1ª Série, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série":	significam, conjuntamente, os direitos creditórios do agronegócio, oriundos do CDCA 7, a serem vinculados aos CRA 2ª Série, constituindo o lastro para a emissão dos CRA 2ª Série, de modo a viabilizar a Oferta, decorrente desta Emissão, com Valor Nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios dos CDCA 7, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e/ou quaisquer encargos contratuais e legais aplicáveis, sob o fundamento do artigo 23, parágrafo 1º, Lei nº 11.076/04 e artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios":	significam, conjuntamente, os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, contemplando, mas não se limitando a: **(i)** os CDCA e eventuais aditamentos; **(ii)** os Recebíveis e eventuais aditamentos e/ou as Notas Promissórias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** a Carta Fiança e eventuais aditamentos e/ou Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado) e eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iv)**

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	demais documentos necessários para a respectiva formalização dos documentos dispostos no itens **(i)** a **(iii)** desta definição.
"Documentos da Operação":	significam, conjuntamente, os seguintes instrumentos: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os Prospectos; **(v)** "*Lâmina de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;* **(vi)** Contrato de Escrituração e Custódia; **(vii)** Contrato de Custódia; **(viii)** Anúncio de Início; **(ix)** Anúncio de Encerramento; **(x)** o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor qualificado; **(xi)** quaisquer outros documentos relacionados às Emissões dos CDCA, à Emissão e à Oferta; e **(xii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito das Emissões dos CDCA, da emissão dos CRA e da Oferta.
"Efeito Adverso Relevante":	significa **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza da Devedora, negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Devedora, de suas Controladas, Controladoras e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes das Emissões dos CDCA; e **(ii)** qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Devedora e/ou de suas Controladores e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras, reputacionais e/ou não financeiras decorrentes das Emissões dos CDCA.
"Emissora" ou "Securitizadora":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Emissão":	significa a emissão dos CRA.
"Emissões CDCA":	significa a emissão do CDCA 1, do CDCA 2, do CDCA 3, do CDCA 4, do CDCA 5, do CDCA 6 e do CDCA 7.
"Encargos Moratórios dos CDCA":	sem prejuízo da Remuneração, significam a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida pela Devedora à Securitizadora, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas respectivas datas de pagamento Remuneração dos CDCA, a título de amortização do respectivo saldo do Valor Nominal dos CDCA, conforme o caso, e/ou da respectiva Remuneração dos CDCA, conforme for, nos termos dos CDCA.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	tem o significado previsto na cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	significam, conjuntamente, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA CRA 1ª Série, Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA 7, e Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA CRA 1ª Série e Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA 7.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA CRA 1ª Série":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA CRA 1ª Série":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA 7":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA7":	têm o significado atribuído na cláusula 6.1.4 deste Termo de Securitização.
"Fiança":	significa a garantia de fiança, constituída nos termos da Carta Fiança, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série.
"Fundo de Despesas":	significa o fundo que será constituído na Conta Fundo de Despesas no Valor do Fundo de Despesas, com a finalidade de realizar o pagamento das Despesas, presentes e futuras, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Garantias":	significam, conjuntamente, o Aval, outorgado pelos Avalistas, a Fiança e/ou a eventual garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrada e constituída), conforme aplicável.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Imóvel":	significa todo e qualquer imóvel, a ser alienado fiduciariamente, como objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, observando os critérios e condições dispostos nos CDCA CRA 1ª Série.
"Índice Financeiro":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xx) deste Termo de Securitização.
"Instrumentos de Dívida":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (xxii), deste Termo de Securitização.
"Investidores":	significam os investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30 e do artigo 2º, incisos x e xi, da Resolução CVM 160.
"JUCESC":	significa a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
"JUCESP":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Lei nº 11.076/04":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22":	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção":	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act*.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
"Medida Provisória 2.158-35/01"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Notas Promissórias":	significam, conjuntamente, as Notas Promissórias CDCA CRA 1ª Série e as Notas Promissórias CDCA 7.
"Notas Promissórias CDCA 1":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que lastreiam os CDCA 1, conforme as disposições do CDCA 1 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 2":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 2, conforme as disposições do CDCA 2 e sobre os

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 3":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 3, conforme as disposições do CDCA 3 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 4":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 4, conforme as disposições do CDCA 4 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 5":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 5, conforme as disposições do CDCA 5 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Notas Promissórias CDCA 6":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, vinculados e que o CDCA 6, conforme as disposições do CDCA 6 e sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Notas Promissórias CDCA 7":	significam, conjuntamente, as notas promissórias, a serem formalizadas entre a Devedora, na qualidade de parte credora, e alguns Devedores, na qualidade de partes devedoras, emitidas conforme o Decreto-Lei nº 167/67, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e cujos direitos creditórios possam vir a constituir os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, sobre os quais recairá o direito de penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04.
"Obrigações Garantidas":	significam todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora, nos termos dos CDCA CRA 1ª Série e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo todo e qualquer valor, sem limitação, como o pagamento do saldo do valor nominal em conjunto dos CDCA CRA 1ª Série, a Remuneração, os Encargos Moratórios dos CDCA CRA 1ª Série, as Despesas, as verbas de caráter indenizatório, a remuneração devida à Securitizadora e aos demais agentes contratados para o exercício de funções relacionadas a emissão dos CDCA CRA 1ª Série, à emissão dos CRA 1ª Série e à Oferta dos CRA 1ª Série, os tributos aplicáveis e todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pela Securitizadora e/ou pelos Titulares dos CRA 1ª Série, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais,

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, como decorrência das condições dispostas nos CDCA CRA 1ª Série.
"Oferta":	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160.
"Ônus":	significa qualquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Ordem de Alocação de Recursos":	tem o significado atribuído na cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"Outros Ativos":	significam a aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Parcela Retida":	significa o montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser eventualmente retido na Conta Centralizadora, caso a Devedora não comprove a formalização da garantia de Fiança, observando os prazos e condições dispostos nos CDCA CRA 1ª Série.
"Partes" ou "Parte":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Partes Relacionadas":	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Devedora, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Devedora.
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 2ª Série, ambos lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, os

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA.
"Percentual de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na cláusula 7.2.2, item (ii), deste Termo de Securitização.
"Período de Capitalização":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
"Prazo Máximo de Colocação":	tem o significado previsto na cláusula 8.4 deste Termo de Securitização.
"Preço de Aquisição":	significa o valor a ser pago pela Securitizadora, ou à sua ordem, em favor da Devedora, correspondente ao Valor Nominal dos CDCA, deduzidas as Despesas de Estruturação e a quantia mantida no Fundo de Despesas, assim como do qual será retida a Parcela Retida.
"Preço de Integralização":	significa o preço de integralização dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série no âmbito da Emissão: **(i)** na primeira Data de Integralização, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário a ser definido no ato de subscrição dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série em igualdade de condições para todos os CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série subscritos em uma mesma data ou **(ii)** em cada Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, subsequente, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme for, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme for, ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso imediatamente anterior, inclusive, até a data de apuração do Preço de Integralização, exclusive.
"Produtor Rural" ou "Produtores Rurais":	significam as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural,

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais, que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais que: **(i)** enquadram-se no conceito de produtor rural disposto no artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM 60; e **(ii)** quando pessoa jurídica, que desenvolvem atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias, conforme indicado nos CDCA.
"Prospecto Definitivo":	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
"Prospecto Preliminar":	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*";
"Prospectos":	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, vinculados e que lastreiam os CDCA, conforme descritos e identificados nos respectivos CDCA.
"Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel"	significa o valor de venda forçada equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série, conforme estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, caso venha a ser celebrado.
"Recebíveis":	significam, conjuntamente, os Recebíveis CDCA CRA 1ª Série e os Recebíveis CDCA 7.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Recebíveis CDCA 1":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 1, vinculados e que lastreiam o CDCA 1, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 1.
"Recebíveis CDCA 2":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 2, vinculados e que lastreiam o CDCA 2, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 2.
"Recebíveis CDCA 3":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 3, vinculados e que lastreiam o CDCA 3, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 3.
"Recebíveis CDCA 4":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04,

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 4, vinculados e que lastreiam o CDCA 4, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 4.
"Recebíveis CDCA 5":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 5, vinculados e que lastreiam o CDCA 5, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 5.
"Recebíveis CDCA 6":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 6, vinculados e que lastreiam o CDCA 6, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 6.
"Recebíveis CDCA 7":	significam, conjuntamente, os valores a serem recebidos pela Devedora, em decorrência da comercialização de seus produtos, no exercício de suas atividades empresariais, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, representados por pedidos de compra e/ou notas fiscais e cujos direitos creditórios constituem, na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, vinculados e que lastreiam o CDCA 7, conforme descritos e identificados no **Anexo I** do CDCA 7.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Remuneração dos CRA" ou "Remuneração":	significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, quando em conjunto.
"Remuneração dos CRA 1ª Série":	significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA e tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA 2ª Série":	significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA e tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
"Reorganização Societária":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2, item (iii), deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 17":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 162/22 e 179/23, conforme alterada;
"Resolução CVM 44":	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 60/21, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 160":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Subsidiárias Integrais":	significam as sociedades sobre as quais a Devedora detenha direto e integral controle, ou seja, seja titular de 100% (cem por cento) das ações ou 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas da referida sociedade.
"Taxa DI" ou "Taxas DI":	significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet:* http: www.b3.com.br.
"Taxa Substitutiva":	tem o significado atribuído na cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Termo de Securitização":	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Titulares dos CRA":	significam, indistintamente, os titulares dos CRA;
"Valor Nominal CDCA":	significa, conjuntamente, o Valor Nominal CDCA CRA 1ª Série e o Valor Nominal do CDCA 7.
"Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série":	significa o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente à somatória dos valores nominais dos CDCA CRA 1ª Série.
"Valor Nominal do CDCA 7":	significa o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente ao valor Nominal CDCA 7.
"Valor Nominal Unitário":	tem o significado atribuído na cláusula 5.1, item (v), do presente Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	tem o significado atribuído na cláusula 16.4 deste Termo de Securitização.
"Vencimento Antecipado":	tem o significado atribuído na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Termo de Securitização, que não tenham sido, expressa e especificamente, definidos na cláusula 1.1 terão os significados atribuídos nos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, incluindo respectivos termos aditivos, termos de adesão ou certificados, conforme aplicável.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. Aprovação da Securitizadora. A Emissão e a Oferta foram aprovadas com base em deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Securitizadora, realizada em 14 de novembro de 2023, registrada perante a JUCESP, na data de 23 de novembro de 2023. sob o nº 446.909/23-3.

3. VINCULAÇÃO DO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA AOS CRA

3.1. Objeto. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série, originados a partir da emissão dos CDCA CRA 1ª Série, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA 1ª Série, conforme indicado no Anexo II deste Termo de Securitização e nos

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

termos do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na cláusula 4 deste Termo de Securitização; e

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7, originados a partir da emissão do CDCA 7, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA 2ª Série, conforme indicado no Anexo II deste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na cláusula 4 deste Termo de Securitização.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e corresponderão ao lastro dos CRA, objeto da presente Emissão, sendo segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista nas cláusulas 5.10 e 9 deste Termo de Securitização e nos termos da Lei nº 14.430/22.

3.2. De acordo com a Lei nº 14.430/22, os CRA emitidos no âmbito da Emissão estão lastreados nos CDCA emitidos pela Devedora.

3.3. Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA a Emissora fará a verificação (i) por amostragem equivalente a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA apresentados pela Devedora não devendo ultrapassar a análise de 50 (cinquenta) títulos; e (ii) na verificação a ser feita, por amostragem, a Emissora, adotará premissa de que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA e as notas fiscais e/ou pedidos de compra dos Recebíveis são verdadeiros e válidos.

3.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão verificados trimestralmente pela Emissora, mediante validação dos Recebíveis e/ou Notas Promissórias, para fins da avaliação da aderência aos termos ajustados nos CDCA, incluindo a verificação do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA.

3.4.1. Na hipótese em que a Emissora constatar que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA se mostrarem insuficientes para compor o lastro da Emissão, deverá notificar a Devedora, com cópia para o Agente Fiduciário, que deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, providenciar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA e/ou a formalização de Notas Promissórias, observando as condições e valores apresentados pela Emissora, com a finalidade de recomposição integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, nos termos dos CDCA.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.4.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA serão considerados insuficientes **(i)** se não atenderem o previsto na Cláusula 3.4.1. acima e/ou **(ii)** se for constatada a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA de cada CDCA para valor total inferior à somatória do valor nominal de cada CDCA, bem como rescisão, extinção, cancelamento ou alteração dos Recebíveis e/ou das Notas Promissórias que impacte o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, nos termos dos CDCA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA

4.1. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, vinculados à presente Emissão, corresponde ao valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão de cada CDCA, qual seja: **(i)** na data de 15 de novembro de 2023, com vencimento na data de 13 de novembro de 2028, relativamente ao CDCA CRA 1ª Série e vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e **(ii)** na data de 15 de novembro de 2023, com vencimento na data de 13 de novembro de 2035, relativamente ao CDCA 7 e vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série.

4.2. Os CDCA estão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, que se constituem nos direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos da Devedora aos seus respectivos Devedores, na qualidade de Produtores Rurais, no âmbito da formalização de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, a partir da comercialização dos produtos da Devedora, conforme demonstrado pelos respectivos pedidos de compra e/ou notas fiscais, relativamente aos Recebíveis ou conforme disposto nos instrumentos de formalização das Notas Promissórias, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04, conforme descritos e identificados nos CDCA.

4.3. Os CDCA, emitidos de forma escritural, lastro dos CRA, e os Recebíveis vinculados aos CDCA, serão registrados pelo Agente Registrador na B3, até a Data da Integralização do CRA, e custodiados junto ao Custodiante.

4.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, vinculados à presente Emissão, são performados, tendo em vista que, na data da sua vinculação, já estavam constituídos por título de crédito válido, existente, verdadeiro e exigível na forma da legislação aplicável.

4.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.6. As Partes reconhecem que 1 (uma) via física e/ou digitalizada dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficará sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 2º, da Lei nº 11.076/04.

4.6.1. O Custodiante se compromete, nos termos do Contrato de Escrituração e do Contrato de Custódia, a disponibilizar e/ou entregar, à Emissora, todas e quaisquer vias originais ou digitalizadas, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, no prazo de 3 (três) Dias Úteis de sua solicitação, que deverá ocorrer mediante notificação por escrito.

4.7. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA serão pagos pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, cuja movimentação será realizada, exclusivamente, pela Emissora.

4.8. As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA se encontram descritas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Características Gerais. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro corresponde aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, ocorrerá em 2 (duas) séries, correspondente ao CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, que possuem as seguintes características:

(i) Emissão: a presente Emissão corresponde à 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão de CRA da Emissora;

(ii) Série: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, contemplando os CRA 1ª Série os CRA 2ª Série;

(iii) Quantidade dos CRA: a Emissão consiste na quantia total de 200.000 (duzentos mil) CRA, compreendendo **(a)** 100 (cem mil) CRA, relativamente aos CRA 1ª Série e **(b)** 100 (cem mil) CRA, relativamente aos CRA 2ª Série, conforme apurado no procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), compreendendo, na Data de Emissão: **(a)** o valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), relativamente aos CRA 1ª

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Série, e **(b)** o valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), relativamente aos CRA 2ª Série, conforme apurado no procedimento de *Bookbuilding*;

(v) Valor Nominal Unitário: na Data de Emissão, os CRA terão valor nominal unitário equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(vi) Atualização Monetária: não há;

(vii) Remuneração dos CRA: conforme apurado no procedimento de *Bookbuilding*, a Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, conforme o caso, será calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de **(i)** sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os CRA 1ª Série ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), e de **(ii)** sobretaxa (*spread*) no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), para os CRA 2ª Série ("Remuneração dos CRA 2ª Série"), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme o caso, ou da respectiva Data de Pagamento Remuneração dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme for, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento e será calculada conforme a fórmula abaixo ("Remuneração dos CRA" ou "Remuneração"):

J = Vne x (FatorJuros – 1):

Onde:

"J": é valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": é o Valor Nominal, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização do saldo do Valor Nominal ou incorporação de juros, se houver, a ser calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"FatorJuros": é o fator de juros composto pelo "FatorDI" e "FatorSpread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

"FatorDI": é o produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) dos CRA (inclusive) até a data de cálculo (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

"n": é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

"k": é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI": é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, a ser calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"Dik": é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread": é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{Fator\ Spread} = (\boldsymbol{Spread}/\mathbf{100} + \mathbf{1})^{\frac{\boldsymbol{DP}}{\mathbf{252}}}$$

onde:

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"*Spread*": significam as taxas nos percentuais de 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) para os CRA 1ª Série e 7,00 (sete inteiros) para os CRA 2ª Série;

"DP": é o número de Dias Úteis compreendidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou, conforme o caso, última Data de Pagamento Remuneração e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se o período de capitalização como o intervalo de tempo que: **(a)** tem início na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive) ou na primeira Data de Pagamento Remuneração dos CRA 2ª Série (exclusive), conforme o caso – no caso do primeiro período de capitalização; ou **(b)** tem início na Data de Pagamento Remuneração dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento Remuneração dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, subsequente (exclusive) – para os casos dos demais períodos de capitalização ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

Observações:

(a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

(e) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

o cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 serão Dias Úteis).

(viii) Procedimento de *Bookbuilding*: o Coordenador Líder organizará o procedimento de *Bookbuilding* para alocação dos CRA junto aos Investidores;

(ix) Pagamento da Remuneração: ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CDCA (conforme definido nos CDCA) e, em todos os casos, o consequente Resgate Antecipado dos CRA ou de ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Remuneração dos CRA 1ª Série será paga aos Titulares dos CRA nas Datas de Pagamento Remuneração CRA 1º Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série será paga aos Titulares dos CRA nas Datas de Pagamento Remuneração CRA 2º Série, conforme indicadas no **Anexo II** e **Anexo III** deste Termo de Securitização, respectivamente;

(x) Amortização Programada dos CRA: ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CDCA (conforme definido nos CDCA) e, em todos os casos, o consequente Resgate Antecipado dos CRA ou de ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso: **(a)** dos CRA 1ª Série será amortizado conforme o cronograma de amortização indicado no **Anexo II** do Termo de Securitização, observada a carência de 12 (doze) meses, a partir da Data de Emissão relativamente ao CRA 1ª Série; **(b)** dos CRA 2ª Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme indicado no **Anexo III** do Termo de Securitização, sendo certo que as amortizações programadas serão realizadas por meio dos recursos depositados na Conta Centralizadora ("Amortização Programada");

(xi) Data de Emissão: os CRA serão emitidos nas seguintes datas: **(a)** os CRA 1ª Série serão emitidos na data de 30 de novembro de 2023 ("Data de Emissão dos CRA 1ª Série") e **(b)** os CRA 2ª Série serão emitidos na data de 30 de novembro de 2023 ("Data de Emissão dos CRA 2ª Série");

(xii) Local de Emissão: os CRA serão emitidos no município de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3;

(xiv) Preço e Forma de Integralização: os CRA serão integralizados no mercado primário, em diversas datas ("Data de Integralização" ou "Datas de Integralização"), pelo Preço de Integralização, sendo que nas Datas de Integralização posteriores, a integralização se dará pelo Preço de Integralização da primeira Data de Integralização acrescido da Remuneração incorrida até a data da integralização em questão;

(xv) Prazo de Vigência: os CRA terão os seguintes prazos de vigência: **(a)** os CRA 1ª Série ficam vigentes pelo período de 5 (cinco) anos, ou seja, 1.813 (mil, oitocentos e treze) dias, vencendo na data de 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento CRA 1ª Série") e **(b)** os CRA 2ª Série ficarão vigentes pelo período de 12 (cinco) anos, ou seja, 4.369 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove) dias, vencendo na data de 16 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento CRA 2ª Série");

(xvi) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA. Assim, os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das Garantias já constituídas no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série, que correspondem: ao Aval, outorgado pelos Avalistas e à Carta Fiança, e eventualmente pode vir a ser constituída a Alienação Fiduciária, conforme o caso e observados os critérios dispostos nos CDCA CRA 1ª Série.

(xvii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, representados pelos CDCA, existindo a possibilidade de substituição do referido lastro, conforme disposto nos CDCA e no artigo 18, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60;

(xviii) Regime Fiduciário: instituído nos termos do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da cláusula 5.10 deste Termo de Securitização;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xix) Coobrigação da Emissora: não há coobrigação da Emissora com relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xx) Sistema de Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira**:** A B3;

(xxi) Resgate Antecipado dos CRA: os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, nos termos da cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;

(xxii) Classificação de Risco: os CRA não serão objeto de classificação de risco;

(xxiiii) Utilização de Derivativos: não haverá utilização de derivativos na Emissão; e

(xxiv) Revolvência: A Emissão não contará com revolvência.

5.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente Termo de Securitização ou demais Documentos da Operação, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, da Devedora e/ou dos Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa que se constituir como seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal, os Titulares dos CRA definirão, de comum acordo com a Securitizadora e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada pela Securitizadora, observando as disposições do Termo de Securitização e as normas aplicáveis, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

5.2.1.1. Até a conclusão da deliberação, pelos Titulares dos CRA, da Taxa Substitutiva, para o cálculo da Remuneração dos CRA, será considerada e utilizada a última Taxa DI divulgada.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada anteriormente à realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA ficará suspensa, de modo que, para os fins do cálculo da Remuneração, será considerada a Taxa DI, conforme a nova taxa divulgada.

5.2.3. Caso a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA não entrem em consenso a respeito da definição da Taxa Substitutiva ou na hipótese em que não haja quórum suficiente para a instalação e/ou, instalada não haja quórum para deliberação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme as condições dispostas na cláusula 15 do presente Termo de Securitização, a Devedora ficará obrigada a promover o Resgate Antecipado dos CDCA (conforme definido nos CDCA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido realizada ou da data de realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou, ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

5.2.4. O resgate antecipado dos CDCA (conforme definido nos CDCA), pela Devedora, nos termos dispostos na cláusula 5.2.3 acima, ensejará, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, pela Securitizadora, que ficará obrigada a pagar, aos Titulares dos CRA da respectiva Série, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem aplicação de multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

5.2.5. A Securitizadora utilizará os recursos, obtidos a partir do Resgate Antecipado dos CDCA (conforme definido nos CDCA), promovido pela Devedora, para promover o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, nos termos da cláusula 5.2.4 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a partir do recebimento dos referidos recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, observando as condições dispostas neste Termo de Securitização.

5.3. Encargos Moratórios dos CRA. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, pela Devedora, serão devidos os Encargos Moratórios dos CDCA, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA, conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pagamento, pela Emissora, de valores devidos aos Titulares dos CRA, na hipótese em que o atraso ocorra por culpa exclusiva da Emissora, a Emissora estará automaticamente constituída em mora e sobre o valor devido e não pago incidirão, sem prejuízo da Remuneração dos CRA, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados *pro rata temporis,* de 1% (um por cento) ao mês.

5.4. Forma e Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do respectivo Titular dos CRA na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA e notificará, em até 1 (um) Dia Útil, o Titular dos CRA de que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

5.5. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular dos CRA para recebimento do valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo, relativo ao atraso no recebimento ou da referida comunicação, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.6. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados, os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica dos CRA. Os CRA serão depositados para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.7.1. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

5.7.2. Os CRA poderão ser negociados entre os Investidores em mercados organizados de valores mobiliários a partir da liquidação dos CRA, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: serão negociados entre os Investidores no mercado secundário a partir da data de liquidação dos CRA, sendo certo que somente poderão ser negociados no mercado secundário junto ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, bem como desde que, cumulativamente, sejam créditos considerados como performados no momento da emissão pela Emissora, possuir devedores ou coobrigados com exposição máxima de 20% (vinte por cento) do valor dos CRA e ser constituídos por direitos creditórios originários de um devedor único ou sob o controle em comum, observando o cumprimento dos demais requisitos impostos pela Resolução CVM 160 e Resolução CVM 60.

5.8. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, conforme estabelecido nos CDCA, sendo certo que a Devedora autorizou que, do Preço de Aquisição, sejam deduzidos: **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer Despesas de Estruturação, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CDCA e dos CRA, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, dos prestadores de serviços, do Coordenador Líder e da Securitizadora; e **(ii)** o valor necessário para composição do Fundo de Despesas.

5.9. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA se vinculam e se constituem como lastro dos CRA, conforme a definição disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, sob o fundamento de que: **(i)** a Devedora celebra negócios com Produtores Rurais, no âmbito da comercialização de seus produtos (originando a constituição dos Recebíveis) e/ou a partir da formalização de Notas Promissórias; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA (regular e devidamente constituídos, mostrando-se válidos e eficazes) independem da destinação dos recursos, a ser dada pela Devedora ou pelos Devedores, conforme disposto no artigo 2ª, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e se enquadrando na categoria disposta no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.10. Regime Fiduciário. Será instituído Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430/22 e Resolução CVM 60, sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, **(iii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** a **(iii)** acima.

5.11. Direito ao Recebimento. Farão jus, ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que se qualifiquem como Titulares dos CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Observado o disposto no presente Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas cláusulas abaixo poderão acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático, dos CDCA, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Devedora, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, devida até a data do efetivo pagamento, os encargos que venham a ser devidos, em decorrência do presente Termo de Securitização, e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento ("Vencimento Antecipado").

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático dos CDCA CRA 1ª Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Securitizadora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA CRA 1ª Série"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa aos CDCA CRA 1ª Série, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, de suas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total e/ou parcial dos CDCA e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Devedora pactuadas nos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tornando-as nulas e/ou sem efeito;

(iv) questionamento judicial, pela Devedora, Avalistas, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Devedora e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Devedora, relativamente às disposições dos CDCA e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito dos CDCA e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(vi) proposta, pela Devedora, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora;

(vii) requerimento, pela Devedora, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas Relevantes ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora, pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controladas Relevantes ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Devedora;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(x) vencimento antecipado e/ou resgate antecipado de quaisquer dos CDCA CRA 1ª Série, ou ainda o vencimento antecipado do CDCA 7;

(xi) admissão, pela Devedora por escrito, de sua incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(xii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou dos Contratos de Garantia (conforme aplicável) durante a vigência dos CRA; e

(xiii) cancelamento definitivo do registro dos CRA perante a B3 motivado por ato, fato ou omissão atribuível à Devedora.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no presente Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado dos CDCA CRA 1ª Série e, consequentemente, dos CRA , observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA CRA 1ª Série"):

(i) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras dos Avalistas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(ii) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora, exceto se houver a manutenção do controlador final das Controladoras da Devedora, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, conforme abaixo disposto;

(iii) realização, pela Devedora e/ou Avalistas Pessoas Jurídicas, de fusão, cisão, incorporação ("Reorganização Societária"), exceto por: **(a)** operações em que a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas sejam a sociedade incorporadora, ou **(b)** por operações realizadas apenas entre a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas e suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Devedora e/ou dos Avalistas suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização da Credor, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Avalistas, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito dos CDCA e/ou em quaisquer Documentos da Operação;

(v) extinção ou alteração dos termos e condições acordados para a formalização dos Recebíveis ou das Notas Promissórias, conforme aplicável, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, exceto em caso de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA CRA 1ª Série;

(vi) proposta, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora;

(vii) requerimento, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência das Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes) ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) dos pelos Avalistas Pessoas Jurídicas;

(x) inadimplemento, pela Devedora e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nos CDCA e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido;

(xi) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Devedora, pelos Avalistas, ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xii) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias (conforme constituídas), desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da constatação de invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade das Garantias;

(xiii) não manutenção da Fiança, exceto se devidamente substituída pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos descritos no presente CDCA CRA 1ª Série, ou abstenção do dever de recomposição, reforço ou substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária de Imóvel (caso seja celebrado), observadas as disposições dos respectivos Contratos de Garantia, ou, ainda, não renovação e/ou manutenção da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável;

(xv) com relação a quaisquer dos direitos dados em Garantia, incluindo, mas não se limitando à Carta Fiança e/ou eventual Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia e sem prejuízo de disposições específicas descritas nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a realização voluntária pela Devedora, dos Avalistas, ou de quaisquer dos seus sócios ou acionistas, diretores, ou representantes, ou, ainda, terceiros agindo em seu nome, de qualquer ato que importe alienação ou oneração de quaisquer bens e/ou direitos, relacionados às Garantias, tais como: cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social ou constituição de qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa pertencente ao mesmo grupo econômico da Devedora e/ou das Avalistas;

(xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(xvii) realização de redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura dos CDCA, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou Avalistas, nos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

(xix) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora;

(xx) transformação da Devedora, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) descumprimento pela Devedora, em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de 2023, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Devedora anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora ("Índice Financeiro")**:**

(a) "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(b) "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência dos CRA, correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa;

"Dívida Bruta": significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

"Caixa": significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

"EBITDA": corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "*Ativo Circulante*" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora;

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas;

(xxii) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Devedora, caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Devedora, na qualidade de parte devedora ("Instrumentos de Dívida") com quaisquer Partes Relacionadas (com exceção dos Avalistas), cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência dos CDCA e/ou dos CRA, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Devedora e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência dos CDCA;

(xxiv) celebração de Instrumentos de Dívida, entre a Devedora (na qualidade de devedora) e as Avalistas (na qualidade de credoras), cujo montante seja igual ou superior ao percentual de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora;

(xxv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Devedora, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização dos CDCA CRA 1ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora) e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência dos ativos imobilizados da Devedora sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Devedora.

(xxvi) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra os Avalistas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos ou **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

data de intimação do respectivo protesto ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Devedora, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xxvii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(xxviii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Devedora e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xxix) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Devedora e/ou Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

(xxx) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Devedora, dos Avalistas, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Devedora e/ou Avalistas e/ou Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xxxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Devedora e/ou pelas

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avalistas, conforme aplicável, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Devedora e/ou Avalistas, conforme aplicável, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiii) paralisação das atividades da Devedora e/ou das Avalistas, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Devedora e/ou as Avalistas venham a comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos CDCA;

(xxxiv) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições dos CDCA e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

(xxxv) a inscrição da Devedora, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

(xxxvi) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Devedora e/ou Avalistas, com exigibilidade imediata, que verse sobre violações a Legislação Socioambiental e que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante; e

(xxxvii) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Devedora e/ou aos Avalistas.

6.1.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático dos CDCA CRA 2ª Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Securitizadora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático CDCA 7"):

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa ao CDCA 7, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, de suas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexequibilidade total e/ou parcial dos CDCA e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Devedora pactuadas nos CDCA e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tornando-as nulas e/ou sem efeito;

(iv) questionamento judicial, pela Devedora, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Devedora e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Devedora, relativamente às disposições dos CDCA e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito dos CDCA e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(vi) proposta, pela Devedora e/ou por suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora;

(vii) requerimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas Relevantes ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Devedora;

(xi) admissão, pela Devedora por escrito, de sua incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(xii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA durante a vigência dos CRA; e

(xiii) cancelamento definitivo do registro dos CRA perante a B3 motivado por ato, fato ou omissão atribuível à Devedora.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no presente Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado dos CDCA CRA 2ª Série e, consequentemente, dos CRA , observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA 7"):

(i) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Devedora sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora, exceto se houver a manutenção do controlador final das Controladoras da Devedora, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, conforme abaixo disposto;

(ii) realização de Reorganização Societária, exceto por: **(a)** operações em que a Devedora seja a sociedade incorporadora, ou **(b)** por operações realizadas apenas entre a Devedora e suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da Devedora e/ou de suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização da Credor, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições acordados para a formalização dos Recebíveis ou das Notas Promissórias, conforme aplicável, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, exceto em caso de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7;

(iv) proposta, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora;

(v) requerimento, pelas Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes), de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira;

(vi) insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência das Controladas (excluindo-se as Controladas Relevantes) ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal;

(vii) inadimplemento, pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nos CDCA e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido;

(viii) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Devedora e/ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(x) realização de redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura dos CDCA, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora, nos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

(xii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora;

(xiii) transformação da Devedora, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) descumprimento pela Devedora, em qualquer exercício social de Índice Financeiro, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de 2023, pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Devedora anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora;

(xv) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Devedora, caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvi) celebração de novos Instrumentos de Dívida com quaisquer Partes Relacionadas, cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência dos CDCA e/ou dos CRA, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Devedora e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência dos CDCA;

(xvii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Devedora, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização do CDCA 7, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora) e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência dos ativos imobilizados da Devedora sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Devedora.

(xviii) protesto de títulos contra a Devedora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos ou **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Devedora, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xix) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xx) descumprimento, pela Devedora, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xxi) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

(xxii) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Devedora, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Devedora e/ou Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xxiii) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Devedora, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou (iii) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) paralisação das atividades da Devedora, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Devedora

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

venha a comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos CDCA;

(xxvi) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições dos CDCA e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

(xxvii) a inscrição da Devedora, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

(xxviii) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Devedora, com exigibilidade imediata, que verse sobre violações a Legislação Socioambiental e que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Devedora; e

(xxx) na hipótese de vencimento antecipado dos CDCA CRA 1ª Série.

6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou for assim informado pela Devedora, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado.

6.2.1. Os Titulares dos CRA, na assembleia especial da sua respectiva série de CRA, poderão optar por não declarar antecipadamente vencido os CDCA que lastreia sua respectiva série de CRA, e, consequentemente, os CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme o caso, hipótese em que optariam pela não realização do Resgate Antecipado dos CRA da sua respectiva série, mediante deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, na qual os Titulares dos CRA

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1ª Série ou Titulares dos CRA 2ª Série, conforme for, tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA 1ª Série ou Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, e a maioria dos Titulares dos CRA 1ª Série ou Titulares dos CRA 2ª Série, conforme for, presentes em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA 1ª Série ou Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª em Circulação, conforme for.

6.2.2. A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, deverá ser interpretada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Titulares dos CRA em declarar antecipadamente vencido os CDCA e, consequentemente, os CRA, ressalvado o disposto na cláusula 6.2.3 abaixo.

6.2.3. Na ocorrência do Vencimento Antecipado, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado dos CRA, mediante o pagamento aos Titulares dos CRA do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Pagamento da respectiva Remuneração dos CRA, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos dos respectivos CDCA, inclusive Encargos Moratórios dos CDCA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil seguinte após o recebimento dos valores decorrentes do Vencimento Antecipado, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA: Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto na cláusula 6 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na hipótese de ocorrência de resgate antecipado obrigatório dos CDCA, hipótese na qual a Devedora fica obrigada ao pagamento do montante correspondente ao saldo do valor nominal dos CDCA CRA 1ª Série ou do CDCA 7, conforme o caso, acrescido de Remuneração e eventuais Encargos Moratórios CDCA, ou resgate antecipado facultativo dos CDCA CRA 1ª, hipótese em que a Devedora fica obrigada ao pagamento do saldo do valor nominal dos CDCA CRA 1ª Série acrescido de Remuneração e do prêmio, calculado conforme cláusula 4.3.2 dos CDCA CRA 1ª Série e Cláusula 7.2 abaixo e observados os procedimentos da B3, bem como fica a Emissora obrigada a comunicar

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

previamente à B3 a respeito do resgate antecipado obrigatório dos CDCA no prazo de 3 (três) Dias Úteis anteriormente à data do resgate ("Resgate Antecipado dos CRA").

7.2. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série, e por conseguinte dos CRA 1ª Série, observado que, neste caso, a Devedora deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade CDCA CRA 1ª Série, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto e observados os procedimentos da B3, bem como fica a Emissora obrigada a comunicar previamente à B3 a respeito do resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA CRA 1ª Série no prazo de 3 (três) Dias Úteis anteriormente à data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo").

7.2.1. A Devedora deverá comunicar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Devedora mediante pagamento do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou na última Data de Pagamento Remuneração CDCA CRA 1ª Série, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** de prêmio equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo").

$$PM = \frac{\Sigma_{j=1}^{n} F_j * dj}{\Sigma_{j=1}^{n} F_j} * \frac{1}{252}$$

Onde:

PM: é prazo médio;

Fj: é o valor de cada pagamento futuro de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série, considerando o Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dj: são os dias úteis a decorrer da data de cálculo do PM até a data de cada pagamento de cada prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série;

j: é o número da prestação de principal dos CDCA CRA 1ª Série; e

n: é o número total de prestações de principal vincendas dos CDCA CRA 1ª Série.

7.2.3 Amortização Extraordinária. A Devedora poderá, a partir de 11 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, a seu exclusivo critério, realizar amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, e por conseguinte dos CRA 1ª Série ("Amortização Extraordinária").

7.2.4. A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária").

7.2.5. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária;

(ii) o percentual do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série, e por conseguinte dos CRA 1ª Série, que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e

(iii) a indicação do valor de Amortização Extraordinária.

7.2.6. O valor devido à Securitizadora, a título de Amortização Extraordinária, será correspondente ao montante equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a cláusula 7.2.2. acima multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

7.2.7. Observado o disposto na cláusula 7.2.8 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de comprovação da adequada e perfeita formalização da Carta Fiança, a Securitizadora utilizará a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

termo abaixo definido) para realização da amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, suscitando, consequentemente, a amortização proporcional dos CDCA CRA 1ª Série pela Devedora de forma definitiva, irrevogável e irretratável ("Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"). Significa dizer que, o valor correspondente à Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série será aquele utilizado para, consequentemente, amortizar proporcional e igualitariamente cada CDCA CRA 1ª Série, de modo que os valores destinados à amortização de cada um dos CDCA CRA 1ª Série sejam iguais entre eles.

7.2.8. A Parcela Retida faz parte do Preço de Aquisição (conforme termo abaixo definido), mas será retida e permanecerá mantida na Conta Centralizadora e somente será liberada à Devedora mediante o recebimento, pela Securitizadora, da Carta Fiança devidamente formalizada, observadas toda e qualquer obrigação de registro, conforme disposta na respectiva Carta Fiança, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e contendo a expressa renúncia aos artigos 333, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura dos CDCA CRA 1ª Série.

7.2.9. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida (i) da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série; e (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série.

7.3. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária serão realizados de forma *pro rata temporis* entre todos os Titulares dos CRA 1ª Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA 1ª Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.4. A Emissora deverá comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária.

8. REGISTRO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

8.1. Os CRA serão objeto de oferta pública destinada à Investidores, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo como público-alvo, única e exclusivamente, os Investidores, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30 e do artigo 2º, incisos x e xi, da Resolução CVM 160.

8.2. A Oferta estará a mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, mediante divulgação de Aviso ao Mercado, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

8.3. O período de distribuição da Oferta será iniciado, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, mediante: **(i)** obtenção do registro da oferta na CVM e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo o Anúncio de Início, simultaneamente à sua divulgação, ser enviado pelo Coordenador Líder à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

8.4. O prazo máximo de colocação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da realização da Anúncio de Início, que será comunicada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e observado o previsto no artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").

8.4.1. A distribuição pública dos CRA será encerrada quando: **(i)** da subscrição e integralização da totalidade dos CRA, **(ii)** do encerramento do Prazo Máximo de Colocação ou **(iii)** por comum acordo entre Devedora e o Coordenador Líder (o que ocorrer primeiro). O encerramento da Oferta será informado e divulgado pelo Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.5. A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.6. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nas demais disposições previstas nesta cláusula, o Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA exclusivamente perante os Investidores, em atendimento aos procedimentos descritos na Resolução CVM 160, observado que não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica

8.6.1. A organização da colocação dos CRA, a ser realizada pelo Coordenador Líder, perante os Investidores interessados, considerará as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

8.7. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente pelos Investidores.

8.8. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta.

8.9. Os CRA que não forem subscritos e integralizados deverão ser cancelados.

9. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22 e nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA; **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA; **(iii)** as Garantias; **(iv)** os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(v)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, com a consequente constituição do Patrimônio Separado

9.1.1. O Patrimônio Separado e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas, bem como os investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir o Patrimônio Separado, distinto e que não se confunde com o patrimônio da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e relativas ao Patrimônio Separado e pelo pagamento das Despesas e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430/22.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.1.2. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á no dia 30 do mês de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado.

9.1.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.1.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra, falência e/ou insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.1.5. Na hipótese referida na cláusula 9.1.5 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Investidores;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.1.6. Os créditos do Patrimônio Separado:

(i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e

(iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA que estão afetados.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430/22, administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430/22.

10.1.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo, conforme sentença judicial transitada em julgado.

10.1.2. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) meses após o término do exercício social, nos termos da cláusula 9.1.2 acima, na forma do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (conjuntamente "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação sobre a forma de administração e/ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na cláusula 11.2 acima deverá ser convocada mediante edital publicado na página na rede mundial de computadores da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, e: **(i)** instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

11.2.2. O edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.2.3. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas nos moldes da cláusula 11.2.1 acima.

11.3. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada neste cláusula 11, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora Agente Fiduciário ou a nomeação de outra Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, maioria dos Titulares dos CRA presentes.

11.3.2. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.3.1 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada.

11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), conforme deliberação dos Titulares dos CRA:

(i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, que integram o Patrimônio Separado;

(ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, oriundos dos CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA;

(iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização; e

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, eventualmente não realizados, aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada Titular dos CRA.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo 3º, da Lei nº 14.430/22, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiro ou pela própria Emissora.

11.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) é legítima e única titular do lastro dos CRA, quais sejam, os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, oriundos dos CDCA, observados os termos dos CDCA;

(v) é e será responsável pela existência do lastro do CRA, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) o lastro dos CRA se encontra livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de efetuar a Emissão e de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação;

(vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza, inquéritos ou outros tipos de investigação governamental, que afetem ou possam afetar a Emissão, a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, ou os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, ou, ainda, indiretamente, o presente Termo de Securitização, bem como os demais Documentos da Operação;

(viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) cumpre, e faz com que suas Controladas, Controladores, diretores e membros do conselho de administração, administradores no estrito exercício das respectivas funções e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram a Legislação Socioambiental;

(xii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xiii) inexiste violação e, não tem conhecimento de indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Legislação Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;

(xiv) todos os documentos e as informações prestadas e/ou fornecidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são verdadeiros, suficientes, consistentes, precisas e estão atualizados, em todos os seus aspectos, e não omitiu ou distorceu qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, fez com que tais documentos e/ou informações sejam enganosos na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram fornecidos e/ou prestados;

(xv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;

(xvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xvii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(xviii) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA que lastreiam a presente Emissão.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.1.1. A Emissora se compromete a comunicar os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência de referido fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizadas.

12.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, conforme aplicável, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(b)** os relatórios do Auditor do Patrimônio Separado sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação da Emissora nos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Auditor do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento de toda e qualquer despesa do Patrimônio Separado, dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por Autoridade competente, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) dentro de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e

(d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares dos CRA.

(xvi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor do Patrimônio Separado;

(xvii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa dias após o término de cada exercício social, suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, bem como as demonstrações financeiras auditadas ou balanço financeiro consolidado, relativamente às Avalistas Pessoas Jurídica, ou, no prazo de 5 (cinco) dias da apresentação de declaração de imposto de renda à Receita Federal, apresentar cópia do protocolo e da declaração de imposto de renda, relativamente, aos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável;

(xviii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xix) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(xx) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos para si com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.

(xxv) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escrituração e liquidação dos CRA;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas ou controle comum, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelos diretores da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxxi) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA que não seja decorrente das suas vinculações à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência; e

(xxxii) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos casos previstos neste Termo de Securitização.

12.3. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme o conteúdo constante do Suplemento F da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN e encaminhado ao Agente Fiduciário na mesma data.

12.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário e declarando, consubstanciada na opinião legal emitida pelos assessores legais contratados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, são obrigações da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "iv" acima.

13. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificada no preâmbulo, na qualidade de Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para o exercício da função, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

13.1.1. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou no momento de aceitar a função, a legalidade e ausência de vícios da operação, objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações constantes no presente Termo de Securitização;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(viii) para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como Agente Fiduciário, conforme listadas no **Anexo VIII**;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções, de forma diligente; e

(x) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

13.1.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.1.3. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

13.1.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a data da integral quitação dos CRA e demais obrigações decorrentes da Emissão ou **(ii)** a sua efetiva substituição, conforme o caso.

13.2. Além das obrigações e deveres expressamente previstos na Resolução CVM 17 e na Lei nº 14.430/22, são deveres e responsabilidades do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações constantes neste Termo de securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17 e alertar aos Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(ix) adotar, quando cabíveis, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, caso a Emissora não o faça;

(x) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(xi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xvi) manter atualizados a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(xvii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações relativos a sua função, podendo ser guardados em meio físico ou eletrônico;

(xviii) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações da Emissora neste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

(xix) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17;

(xxii) enviar o relatório de que trata o inciso anterior à Emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiii) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação que servirá para baixa do registro do regime fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CDCA e

(xxvii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme aplicável: **(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA; **(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade dos CRA emitidos, quantidade dos CRA em Circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período; **(f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão dos CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; **(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; **(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; **(i)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; **(j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem determinados dados previstos no artigo 15 da Resolução CVM 17 sobre tais emissões; e **(k)** manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias.

13.3. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, **(i)** remuneração correspondente a R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) anuais, já com impostos

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

inclusos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário e **(ii)** parcelas de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), já com impostos inclusos, por cada revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CDCA, sendo cada pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a formalização da mesma.

13.3.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

13.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

13.3.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 500,00 (quinhentos reais), já com impostos inclusos, por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

13.3.4. As parcelas referidas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

13.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.3.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

13.3.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

13.3.8. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, com os recursos integrantes dos Fundo de Despesas, de todas as despesas razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar seus créditos, desde que estas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora. Quando não houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado para custeio de tais despesas pela Emissora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário.

13.3.9. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.3.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

13.4. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário. Nesses casos, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a escolha do novo agente fiduciário, sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021.

13.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares dos CRA e à Emissora, pedindo sua substituição.

13.6. É facultado aos Titulares dos CRA, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita **(i)** à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e **(ii)** a eventuais normas posteriores que forem aplicáveis.

13.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

13.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

13.9. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

13.11. Sem prejuízo de seus deveres previstos na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.12. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora se obriga a utilizar os recursos financeiros do Patrimônio Separado de acordo com a ordem de alocação de recursos indicada abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) pagamento de Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos destes venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, respectivamente, e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) pagamento dos encargos moratórios eventualmente devidos no âmbito dos CRA;

(iv) pagamento do prêmio de resgate antecipado facultativo dos CDCA;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) pagamento da Remuneração dos CRA;

(vi) pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário, tanto no âmbito da Amortização Programada quanto em decorrência de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vii) liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

15.1. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou, na hipótese em que optarem pela deliberação em conjunto, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado, em todos os casos, o disposto nesta cláusula 15 e na Resolução CVM 60.

15.2. Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60;

(ii) eventuais alterações neste Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) a destituição e substituição do Escriturador, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) alterações na estrutura de garantias para os CRA;

(vi) alteração da Remuneração dos CRA;

(vii) acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; e

(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.2.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série. Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deliberar sobre, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Securitização:

(i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular dos CDCA CRA 1ª Série, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(ii) a renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático CRA 1ª Série ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático CRA 1ª Série;

(iii) criação de qualquer evento de repactuação;

(iv) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA 1ª Série em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;

(v) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(vi) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 9 acima.

15.2.2. Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA detentores dos CRA 1ª Série, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15.2.3. Regra Geral de Convocação. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

15.2.3.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série por solicitação dos Titulares dos CRA (sendo vedada a convocação pelas pessoas impedidas de exercer direito de voto nos termos da cláusula abaixo) deve:

(i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas da Devedora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

15.2.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverá ser convocada mediante edital publicado na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do inciso II, do parágrafo 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

15.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

15.2.6. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430/22 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 60.

15.2.7. Pessoas Impedidas de Votarem: Não podem votar em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, as pessoas abaixo, por si ou seus representantes ou procuradores:

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) a Devedora, seus sócios ou ex-sócios, direta ou indiretamente, diretores, funcionários e respectivas Partes Relacionadas, incluindo qualquer tipo de veículo de investimento ou pessoa jurídica que tenha como sócio, direto ou indireto, um acionista ou ex-acionista da Devedora;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

15.2.8. Quórum Geral de Instalação. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização e desde que observado o disposto no artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

15.2.9. Observada a cláusula abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRA ou não.

15.2.10. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta cláusula 15, serão considerados apenas os Titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

15.2.11. Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora e de prestadores de serviço da Emissão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme solicitado pela Emissora.

15.2.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.2.13. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular dos CRA eleito pela maioria; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

15.2.14. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

15.2.15. Os Titulares dos CRA poderão participar das Especial de Titulares dos CRA 1ª Série por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a conferência telefônica, voto eletrônico enviado por correio eletrônico (*e-mail*), entre outros, entretanto deverão manifestar o voto por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

15.2.16. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

15.2.17. Quórum Geral de Deliberação**:** As deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, ou em segunda convocação por qualquer número, desde que os Titulares dos CRA presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma disposto no presente Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleias de Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Assembleias de Titulares dos CRA, observados os quóruns de instalação previstos na cláusula acima observado, bem como o disposto na cláusula 15.11.1 abaixo. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, ressalvado o quórum específico para substituição do Agente Fiduciário, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente serão tomadas, pelos votos de Titulares dos CRA que representem cumulativamente a maioria simples dos presentes e, em primeira convocação, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

subsequente, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.2.18. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série que tenham por objeto qualquer uma das matérias abaixo previstas deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA por Titulares dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação:

(i) à Remuneração dos CRA;

(ii) à Data de Pagamento de Remuneração do CRA ou de Amortização Programada dos CRA;

(iii) à Data de Vencimento dos CRA;

(iv) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;

(v) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;

(vi) as alterações na redação dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(vii) criação de eventos de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.2.19. Quórum Específico de *Waiver*: Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA conforme os quóruns e procedimentos previstos na cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

15.2.20. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que tal

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

procedimento: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela companhia securitizadora; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA. **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descrito nos Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA.

15.2.21. As alterações referidas na cláusula 15.13 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

15.2.22. Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações neste Termo de Securitização.

15.2.23. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares dos CRA.

15.2.24. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.2.25. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 15, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA,

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos CDCA, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos CDCA.

15.2.26. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos CDCA. Caso os Titulares dos CRA não compareçam a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito dos CDCA, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

15.2.27. A regra descrita na cláusula 15.16.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série convocada para deliberar sobre um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, relativamente aos CDCA CRA 1ª Série, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado.

15.2.28. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA 1ª Série, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito dos CDCA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

15.3. Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60;

(ii) eventuais alterações neste Termo de Securitização;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) a destituição e substituição do Escriturador, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(v) alterações na estrutura de garantias para os CRA;

(vi) alteração da Remuneração dos CRA;

(vii) acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; e

(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.3.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série. Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deliberar sobre, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Securitização:

(i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular do CDCA 7, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(ii) a renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático CDCA 7 ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático CDCA;

(iii) criação de qualquer evento de repactuação;

(iv) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA 7 em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;

(v) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 9 acima.

15.3.3. Regra Geral de Convocação. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

15.2.3.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série por solicitação dos Titulares dos CRA (sendo vedada a convocação pelas pessoas impedidas de exercer direito de voto nos termos da cláusula abaixo) deve:

(i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas da Devedora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

15.3.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverá ser convocada mediante edital publicado na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do inciso II, do parágrafo 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

15.3.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

15.3.6. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430/22 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 60.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15.3.7. Pessoas Impedidas de Votarem: Não podem votar em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, as pessoas abaixo, por si ou seus representantes ou procuradores:

(i) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e

(ii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

15.3.8. Quórum Geral de Instalação. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização e desde que observado o disposto no artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

15.3.9. Observada a cláusula abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRA ou não.

15.3.10. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta cláusula 15, serão considerados apenas os Titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

15.3.11. Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora e de prestadores de serviço da Emissão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme solicitado pela Emissora.

15.3.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.3.13. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) ao Titular dos CRA eleito pela maioria; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

15.3.14. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

15.3.15. Os Titulares dos CRA poderão participar das Especial de Titulares dos CRA 2ª Série por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a conferência telefônica, voto eletrônico enviado por correio eletrônico (*e-mail*), entre outros, entretanto deverão manifestar o voto por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

15.3.16. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

15.3.17. Quórum Geral de Deliberação**:** As deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, ou em segunda convocação por qualquer número, desde que os Titulares dos CRA presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma disposto no presente Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleias de Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Assembleias de Titulares dos CRA, observados os quóruns de instalação previstos na cláusula acima observado, bem como o disposto na cláusula 15.11.1 abaixo. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, ressalvado o quórum específico para substituição do Agente Fiduciário, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente serão tomadas, pelos votos de Titulares dos CRA que representem cumulativamente a maioria simples dos presentes e, em primeira convocação, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15.3.18. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série que tenham por objeto qualquer uma das matérias abaixo previstas deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA por Titulares dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação:

(i) à Remuneração dos CRA;

(ii) à Data de Pagamento de Remuneração do CRA ou de Amortização Programada dos CRA;

(iii) à Data de Vencimento dos CRA;

(iv) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;

(v) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;

(vi) as alterações na redação dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(vii) criação de eventos de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.3.19. Quórum Específico de *Waiver*: Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA conforme os quóruns e procedimentos previstos na cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

15.3.20. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que tal procedimento: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela companhia securitizadora; **(iii)** decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA. **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descrito nos Documentos da Operação; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA.

15.3.21. As alterações referidas na cláusula 15.13 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

15.3.22. Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações neste Termo de Securitização.

15.3.23. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares dos CRA.

15.3.24. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

15.3.25. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 15, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos CDCA, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos CDCA.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15.3.26. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos CDCA. Caso os Titulares dos CRA não compareçam a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito dos CDCA, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

15.3.27. A regra descrita na cláusula 15.16.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série convocada para deliberar sobre um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, relativamente aos CDCA CRA 1ª Série, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado.

15.3.28. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA 1ª Série, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito dos CDCA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

15.4. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ou em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou, na hipótese em que optarem pela deliberação em conjunto, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado, em todos os casos, o disposto nesta cláusula 15 e na Resolução CVM 60.

16. FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

16.2. As despesas, abaixo indicadas, estarão relacionadas à estruturação dos CRA e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas de Estruturação"):

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Agente Registrador, aos assessores legais, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3;

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA; e

(v) demais despesas previstas no **Anexo III** dos CDCA que não tenham sido mencionadas nos itens anteriores.

16.3. As despesas, abaixo indicadas, serão realizadas de forma recorrente, no curso da vigência dos CDCA e dos CRA, as seguintes Despesas Recorrentes e serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"):

(i) taxa de administração da Securitizadora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA;

(v) honorários do Custodiante, Escriturador, Auditor do Patrimônio Separado e do Agente Fiduciário, incluindo as despesas por estes incorridas;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, conforme aplicável;

(viii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(ix) custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xi) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

(xii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiv) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(xv) despesas com o pagamento da remuneração da Securitizadora prevista no Termo de Securitização;

(xvi) despesas com transporte de documentos;

(xvii) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso nos Documentos da Operação.

16.4. Será constituído Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) do valor do Preço de Aquisição, devendo manter, a todo e qualquer momento, o montante mínimo de R$ 140.000,00 (cinquenta e quarenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, observado o previsto na cláusula 16.4.1 abaixo ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

16.4.1. A Emissora realizará, semestralmente, a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a contar da primeira Data de Integralização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, na Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Securitizadora, mediante depósito na Conta Fundo de Despesas.

16.4.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e das Despesas, sobejarem créditos ou recursos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da quitação das Obrigações Garantidas.

16.4.3. Em caso de Vencimento Antecipado, não recebimento de recursos da Devedora e/ou de insuficiência de recursos nos Fundos de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, poderão ser suportadas pelos Titulares de CRA, conforme aplicável. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA e gozarão das mesmas garantias dos CRA, caso aplicável, preferindo a estes na ordem de pagamento.

16.4.4. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

16.4.5. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA inadimplidos. Será constituído um Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. A todo e qualquer momento, a Devedora deverá manter o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17.1. Nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 60, os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão: **(i)** Agente Fiduciário, **(ii)** Agente Registrador, **(iii)** Auditor do Patrimônio Separado, **(iv)** Banco Liquidante, **(v)** Custodiante, **(vi)** Escriturador, **(vii)** Emissora e **(viii)** Coordenador Líder.

17.2 Remuneração dos Prestadores de Serviços. Nos termos da Resolução CVM 60, segue abaixo quadro indicando as remunerações devidas à Emissora e aos demais prestadores de serviços, com: **(i)** os critérios de atualização e **(ii)** o percentual anual que cada despesa representa do Valor Total da Emissão, sendo certo que essas serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas.

(i) remuneração do Agente Fiduciário: será devida a remuneração do Agente Fiduciário na forma prevista na cláusula 13 e seguintes deste Termo de Securitização;

(ii) remuneração do Agente Registrador: pela realização do serviço de Agente Registrador, será cobrado parcela única de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o registro de 07 (sete) CDCAs (sem revolvência), sendo que a parcela será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Emissão, livre de quaisquer tributos e impostos;

(iii) remuneração do Auditor do Patrimônio Separado: no montante equivalente a R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em parcelas anuais, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,003% (três milésimos) do valor total da Emissão;

(iv) remuneração do Banco Liquidante: a remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios;

(v) remuneração do Custodiante: pela realização dos serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios serão devidas: **(1)** a parcela única de implantação no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a ser paga até o 5º

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e; **(2)** parcelas anuais, nos valores de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela indicada no item (1) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da Emissão, livre de quaisquer tributos e impostos e corrigidas anualmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração em cada data de pagamento;

(vi) remuneração do Escriturador: pela realização dos serviços de escrituração , serão devidas: **(a)** parcela de implantação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e **(b)** parcelas anuais, nos valores de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, a qual será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,007% (sete milésimos por cento) do valor total da Emissão, livre de quaisquer tributos e impostos e corrigidas anualmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração em cada data de pagamento;;

(vii) remuneração da Emissora: a parcela inicial de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias da Data da Integralização dos CRA, livre de quaisquer tributos e impostos, e (ii) parcelas anuais de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), livre de quaisquer tributos e impostos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Emissão;;

(vii) comissionamento devido ao Coordenador Líder: nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

(ix) averbações, tributos, prenotações e registros do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seus eventuais aditamentos, caso já não tenham sido suportados diretamente pela Devedora;

(x) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(xi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA;

(xii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(xiii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(xiv) custos relativos à liquidação, registro, negociação e custódia de operações envolvendo os CRA no âmbito da B3;

(xv) contribuição devida à B3;

(xvi) gastos com o registro para negociação na B3;

(xvii) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xviii) despesas incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou *motoboy*),

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;

(xix) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários; e

(xx) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança extrajudicial, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

17.3. Remuneração Extraordinária da Emissora*:* Em complemento ao previsto acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, corrigida anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(i)** inadimplemento no pagamento dos CRA; **(ii)** esforços de cobrança dos direitos creditórios; **(iii)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; **(iv)** esforços adicionais para fins de substituição ou reforço de lastros e/ou garantias; e/ou **(v)** participação em **(a)** reuniões ou conferências telefônicas, **(b)** assembleias presenciais ou virtuais e/ou **(c)** *conference call*. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrer em tais gastos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração, incluindo, sem limitação: **(i)** de garantia (se houver); **(ii)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(iv)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(v)** de assembleias presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à Amortização Programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. A remuneração prevista neste item poderá ser faturada em favor da Emissora ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Todos os custos referentes à remuneração

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

extraordinária da Emissora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas, proporcionalmente.

17.4. Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: conforme previsto na cláusula 13.3.3 acima e seguintes.

17.5. As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, proporcionalmente, e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate integral dos CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

17.5.1. Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços: Os prestadores de serviço contratados somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os termos e quóruns aplicáveis, conforme previstos neste Termo de Securitização.

17.6. Conflitos de Interesse: Não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Registrador, o Agente Fiduciário, o Auditor do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, observando, no âmbito da declaração prestada pelo Agente Fiduciário, o disposto no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

18. PUBLICIDADE E ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA serão publicados de acordo com a Resolução 44.

18.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, tampouco as convocações de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

18.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.NET.

18.3. Este Termo de Securitização será entregue para registro do regime fiduciário ao Custodiante, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 14.430/22, para que seja registrado.

18.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar, ao Custodiante, 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

19. NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

(i) Se para a Emissora:

ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Av das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP: 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, caso solicitado. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Fatores de Risco. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no **Anexo X** a este Termo de Securitização.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Informações tributárias aplicáveis aos CRA estão dispostas, de forma não exaustiva, no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.2. Irrevogabilidade**:** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

22.3. Aditamentos: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 0 acima.

22.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.5. Divulgação: A Emissora fica desde já autorizada pelo Agente Fiduciário a divulgar, para fins publicitários, sua participação na emissão, após encerrada a distribuição do CRA.

22.6. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

22.7. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

22.8. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

22.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22.10. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que este Termo de Securitização, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das respectivas Partes de celebrar a presente Cédula, seus anexos e eventuais aditamentos e **(iii)** a integridade deste Termo de Securitização, seus anexos e eventuais aditamentos.

22.10.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que tal Parte, desde logo, concorda com a

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

retroação dos efeitos deste Termo de Securitização para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião de sua assinatura eletrônica.

23. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em eletronicamente pelas Partes, de igual teor e forma, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, sob o fundamento do disposto no artigo 784, parágrafo 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

(O restante da página foi, intencionalmente, deixado em branco)

(As assinaturas se encontram dispostas na próxima página)

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de Assinaturas 1/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de Assinaturas 2/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CRA 1ª SÉRIE

1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA nesta data.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos CDCA.

Título	Cédula de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023
Devedora	Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Valor Nominal	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)
Data de Emissão	15 de novembro de 2023
Remuneração	a Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série será calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de **(i)** sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os CDCA CRA 1ª Série, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CDCA CRA 1ª Série, relativamente ao CRA 1ª Série, ou da Data de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, e será calculada conforme a fórmula disposta na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
Encargos Moratórios	multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas Datas de Pagamento Remuneração

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	dos CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série e/ou da Remuneração do CDCA CRA 1ª Série.

Título	Cédula de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023
Devedora	Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Valor Nominal	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)
Data de Emissão	15 de novembro de 2023
Remuneração	a Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série será calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de **(i)** sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os CDCA CRA 1ª Série, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CDCA CRA 1ª Série, relativamente ao CRA 1ª Série, ou da Data de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, e será calculada conforme a fórmula disposta na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
Encargos Moratórios	multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas Datas de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série e/ou da Remuneração do CDCA CRA 1ª Série.

Título	Cédula de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 3/2023
Devedora	Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Valor Nominal	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)
Data de Emissão	15 de novembro de 2023

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Remuneração	a Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série será calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de **(i)** sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os CDCA CRA 1ª Série, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CDCA CRA 1ª Série, relativamente ao CDCA CRA 1ª Série, ou da Data de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, e será calculada conforme a fórmula disposta na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
Encargos Moratórios	multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas Datas de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série e/ou da Remuneração do CDCA CRA 1ª Série.

Título	Cédula de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023
Devedora	Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Valor Nominal	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)
Data de Emissão	15 de novembro de 2023
Remuneração	a Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série será calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de **(i)** sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os CDCA CRA 1ª Série, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CDCA CRA 1ª Série, relativamente ao CDCA CRA 1ª Série, ou da Data de Pagamento Remuneração dos

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, e será calculada conforme a fórmula disposta na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
Encargos Moratórios	multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas Datas de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série e/ou da Remuneração do CDCA CRA 1ª Série.

Título	Cédula de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023
Devedora	Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Valor Nominal	R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).
Data de Emissão	15 de novembro de 2023
Remuneração	a Remuneração dos CRA será calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de **(i)** sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os CDCA CRA 1ª Série, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CDCA CRA 1ª Série, relativamente ao CDCA CRA 1ª Série, ou da Data de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, e será calculada conforme a fórmula disposta na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
Encargos Moratórios	multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas Datas de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série e/ou da Remuneração do CDCA CRA 1ª Série.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Título	Cédula de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023
Devedora	Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Valor Nominal	R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Data de Emissão	15 de novembro de 2023
Remuneração	a Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série será calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de **(i)** sobretaxa (*spread*), no percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os CDCA CRA 1ª Série, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CDCA CRA 1ª Série, relativamente ao CDCA CRA 1ª Série, ou da Data de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, e será calculada conforme a fórmula disposta na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
Encargos Moratórios	multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas Datas de Pagamento Remuneração dos CDCA CRA 1ª Série, a título de amortização do saldo do Valor Nominal dos CDCA CRA 1ª Série e/ou da Remuneração do CDCA CRA 1ª Série.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CRA 2ª SÉRIE

Título	Cédula de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023
Devedora	Videplast Indústria de Embalagens Ltda.
Valor Nominal	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data de Emissão	15 de novembro de 2023
Remuneração	a Remuneração do CDCA 7 será calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), para os do CDCA 7, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos do CDCA 7, relativamente ao do CDCA 7, ou da Data de Pagamento Remuneração dos do CDCA 7, imediatamente anterior (o que ocorrer por último) até a data de seu efetivo pagamento, e será calculada conforme a fórmula disposta na cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização.
Encargos Moratórios	multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso, incluindo, sem limitação, os pagamentos devidos nas Datas de Pagamento Remuneração, a título de amortização do saldo do Valor Nominal dos do CDCA 7 e/ou da Remuneração do CDCA 7.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 1ª SÉRIE

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
15/01/2024	Sim	Não	0,0000%
15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
15/03/2024	Sim	Não	0,0000%
15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
15/07/2024	Sim	Não	0,0000%
15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
16/09/2024	Sim	Não	0,0000%
15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
18/11/2024	Sim	Sim	20,0000%
16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
15/01/2025	Sim	Não	0,0000%
17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
17/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
15/07/2025	Sim	Não	0,0000%
15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
15/09/2025	Sim	Não	0,0000%
15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
17/11/2025	Sim	Sim	25,0000%
15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
15/01/2026	Sim	Não	0,0000%
18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
16/03/2026	Sim	Não	0,0000%
15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
15/06/2026	Sim	Não	0,0000%

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15/07/2026	Sim	Não	0,0000%
17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
15/09/2026	Sim	Não	0,0000%
15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
16/11/2026	Sim	Sim	33,3333%
15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
15/01/2027	Sim	Não	0,0000%
15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
15/03/2027	Sim	Não	0,0000%
15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
15/07/2027	Sim	Não	0,0000%
16/08/2027	Sim	Não	0,0000%
15/09/2027	Sim	Não	0,0000%
15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
16/11/2027	Sim	Sim	50,0000%
15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
17/01/2028	Sim	Não	0,0000%
15/02/2028	Sim	Não	0,0000%
15/03/2028	Sim	Não	0,0000%
17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
15/05/2028	Sim	Não	0,0000%
16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
17/07/2028	Sim	Não	0,0000%
15/08/2028	Sim	Não	0,0000%
15/09/2028	Sim	Não	0,0000%
16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
16/11/2028	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 2ª SÉRIE

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Remuneração	Amortização	TA
15/12/2023	Não	Não	0,0000%
15/01/2024	Não	Não	0,0000%
15/02/2024	Não	Não	0,0000%
15/03/2024	Não	Não	0,0000%
15/04/2024	Não	Não	0,0000%
15/05/2024	Não	Não	0,0000%
17/06/2024	Não	Não	0,0000%
15/07/2024	Não	Não	0,0000%
15/08/2024	Não	Não	0,0000%
16/09/2024	Não	Não	0,0000%
15/10/2024	Não	Não	0,0000%
18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
16/12/2024	Não	Não	0,0000%
15/01/2025	Não	Não	0,0000%
17/02/2025	Não	Não	0,0000%
17/03/2025	Não	Não	0,0000%
15/04/2025	Não	Não	0,0000%
15/05/2025	Não	Não	0,0000%
16/06/2025	Não	Não	0,0000%
15/07/2025	Não	Não	0,0000%
15/08/2025	Não	Não	0,0000%
15/09/2025	Não	Não	0,0000%
15/10/2025	Não	Não	0,0000%
17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
15/12/2025	Não	Não	0,0000%
15/01/2026	Não	Não	0,0000%
18/02/2026	Não	Não	0,0000%
16/03/2026	Não	Não	0,0000%
15/04/2026	Não	Não	0,0000%
15/05/2026	Não	Não	0,0000%
15/06/2026	Não	Não	0,0000%

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15/07/2026	Não	Não	0,0000%
17/08/2026	Não	Não	0,0000%
15/09/2026	Não	Não	0,0000%
15/10/2026	Não	Não	0,0000%
16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
15/12/2026	Não	Não	0,0000%
15/01/2027	Não	Não	0,0000%
15/02/2027	Não	Não	0,0000%
15/03/2027	Não	Não	0,0000%
15/04/2027	Não	Não	0,0000%
17/05/2027	Não	Não	0,0000%
15/06/2027	Não	Não	0,0000%
15/07/2027	Não	Não	0,0000%
16/08/2027	Não	Não	0,0000%
15/09/2027	Não	Não	0,0000%
15/10/2027	Não	Não	0,0000%
16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
15/12/2027	Não	Não	0,0000%
17/01/2028	Não	Não	0,0000%
15/02/2028	Não	Não	0,0000%
15/03/2028	Não	Não	0,0000%
17/04/2028	Não	Não	0,0000%
15/05/2028	Não	Não	0,0000%
16/06/2028	Não	Não	0,0000%
17/07/2028	Não	Não	0,0000%
15/08/2028	Não	Não	0,0000%
15/09/2028	Não	Não	0,0000%
16/10/2028	Não	Não	0,0000%
16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
15/12/2028	Não	Não	0,0000%
15/01/2029	Não	Não	0,0000%
15/02/2029	Não	Não	0,0000%
15/03/2029	Não	Não	0,0000%
16/04/2029	Não	Não	0,0000%
15/05/2029	Não	Não	0,0000%
15/06/2029	Não	Não	0,0000%
16/07/2029	Não	Não	0,0000%

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15/08/2029	Não	Não	0,0000%
17/09/2029	Não	Não	0,0000%
15/10/2029	Não	Não	0,0000%
16/11/2029	Sim	Não	0,0000%
17/12/2029	Não	Não	0,0000%
15/01/2030	Não	Não	0,0000%
15/02/2030	Não	Não	0,0000%
15/03/2030	Não	Não	0,0000%
15/04/2030	Não	Não	0,0000%
15/05/2030	Não	Não	0,0000%
17/06/2030	Não	Não	0,0000%
15/07/2030	Não	Não	0,0000%
15/08/2030	Não	Não	0,0000%
16/09/2030	Não	Não	0,0000%
15/10/2030	Não	Não	0,0000%
18/11/2030	Sim	Não	0,0000%
16/12/2030	Não	Não	0,0000%
15/01/2031	Não	Não	0,0000%
17/02/2031	Não	Não	0,0000%
17/03/2031	Não	Não	0,0000%
15/04/2031	Não	Não	0,0000%
15/05/2031	Não	Não	0,0000%
16/06/2031	Não	Não	0,0000%
15/07/2031	Não	Não	0,0000%
15/08/2031	Não	Não	0,0000%
15/09/2031	Não	Não	0,0000%
15/10/2031	Não	Não	0,0000%
17/11/2031	Sim	Não	0,0000%
15/12/2031	Não	Não	0,0000%
15/01/2032	Não	Não	0,0000%
16/02/2032	Não	Não	0,0000%
15/03/2032	Não	Não	0,0000%
15/04/2032	Não	Não	0,0000%
17/05/2032	Não	Não	0,0000%
15/06/2032	Não	Não	0,0000%
15/07/2032	Não	Não	0,0000%
16/08/2032	Não	Não	0,0000%

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15/09/2032	Não	Não	0,0000%
15/10/2032	Não	Não	0,0000%
16/11/2032	Sim	Não	0,0000%
15/12/2032	Não	Não	0,0000%
17/01/2033	Não	Não	0,0000%
15/02/2033	Não	Não	0,0000%
15/03/2033	Não	Não	0,0000%
18/04/2033	Não	Não	0,0000%
16/05/2033	Não	Não	0,0000%
15/06/2033	Não	Não	0,0000%
15/07/2033	Não	Não	0,0000%
15/08/2033	Não	Não	0,0000%
15/09/2033	Não	Não	0,0000%
17/10/2033	Não	Não	0,0000%
16/11/2033	Sim	Não	0,0000%
15/12/2033	Não	Não	0,0000%
16/01/2034	Não	Não	0,0000%
15/02/2034	Não	Não	0,0000%
15/03/2034	Não	Não	0,0000%
17/04/2034	Não	Não	0,0000%
15/05/2034	Não	Não	0,0000%
15/06/2034	Não	Não	0,0000%
17/07/2034	Não	Não	0,0000%
15/08/2034	Não	Não	0,0000%
15/09/2034	Não	Não	0,0000%
16/10/2034	Não	Não	0,0000%
16/11/2034	Sim	Não	0,0000%
15/12/2034	Não	Não	0,0000%
15/01/2035	Não	Não	0,0000%
15/02/2035	Não	Não	0,0000%
15/03/2035	Não	Não	0,0000%
16/04/2035	Não	Não	0,0000%
15/05/2035	Não	Não	0,0000%
15/06/2035	Não	Não	0,0000%
16/07/2035	Não	Não	0,0000%
15/08/2035	Não	Não	0,0000%
17/09/2035	Não	Não	0,0000%

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15/10/2035	Não	Não	0,0000%
16/11/2035	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, com filial localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis agronegócio ("CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão, de certificados de recebíveis do agronegócio da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, categoria "S1", com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o assessor legal, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*".

São Paulo, 15 de novembro 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____ _____

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª e 2ª séries da 279ª emissão, para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para fins de atender o que prevê artigo 2º, item VIII, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, que institui o regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora demais bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, qual seja, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*".

São Paulo, 15 de novembro 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome: Milton Scatolini Menten	Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
CPF/MF nº: 014.049.958-03	CPF/MF nº: 327.518.808-94

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante ("Custodiante") do " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de Embalagens Ltda.*" ("Termo de Securitização"), declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries de sua 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão, para os fins do artigo 36 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins do artigo 33 inciso I e artigo 34 da Resolução CVM 60 e artigo 3º, inciso II do Suplemento A à Resolução CVM 60, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, a via original dos CDCA, das Notas Promissórias e/ou Recebíveis, conforme o caso, do Termo de Securitização e eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos, bem como outros documentos que se fizerem necessários para sua respectiva formalização.

Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª e 2ª séries da 279ª (ducentésima septuagésima nona) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado nesta Custodiante.

São Paulo, 15 de novembro 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Brenda Ribeiro de Oliveira	Matheus Gomes Faria
CPF 446.451.268-22	CPF: 058.133.117-69
Procuradora	Procurador

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B 303 B E 304 B, Barra da Tijuca Cidade / Estado: Rio de Janeiro/RJ CNPJ/MF nº: 17.343.682/0001-38 Representado neste ato exclusivamente por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro Número do Documento de Identidade: 20791620-6 DETRAN /RJ CPF/MF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA Número da Emissão: 279ª Número das Séries: 2 (duas) Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Quantidade: 200.000 Espécie: N/A Classe: N/A Forma: escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9º da Resolução CVM 17.

São Paulo, 15 de novembro 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06
RG: 20791620-6 DETRAN /RJ

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO VIII

HISTÓRICO DE EMISSÕES DA EMISSORA

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Valor Total da Emissão	R$ 240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira
Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Valor Total da Emissão	R$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$720.736.000,00
Quantidade	720.736

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Sèrie); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Valor Total da Emissão	R$ 70.000.000,00
Quantidade	70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série).
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série)e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
Data de Vencimento	29/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	28/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,75% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária e Aval
Data de Vencimento	15/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$650.000.000,00
Quantidade	233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/12/2025

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	275ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	13/09/2027 (1ª Série); 12/09/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,41% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 286ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$99.000.000,00
Quantidade	99.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/09/2028 (1ª série); 01/10/2030 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emissão	1ª e 2ª séries da 270ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$54.520.000,00
Quantidade	54.520
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/10/2025 (1ª série); 20/10/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IX

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se) sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO X

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Avalistas, e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, aos Avalistas, e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos CDCA poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco
de crédito.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na economia

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como: variação cambial, expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB, inflação, taxas de juros, flutuações nas taxas de câmbio, reduções salariais e dos níveis econômicos, aumento do desemprego, Políticas cambiais, monetária e fiscal, mudanças nas leis fiscais e tributárias, racionamento de água e energia, liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos e outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente,

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA

Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora.

Acontecimentos no Brasil

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.

Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente suas capacidades de pagamento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento dos CDCA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investigou alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alegou-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho. Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os direitos creditórios do agronegócio.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas nesta seção "Fatores de Risco" deste Termo de Securitização.

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores Profissionais, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou dos CDCA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 1.103 e a Lei 10.931 possibilitam que os direitos creditórios imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da companhia securitizadora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da companhia securitizadora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 1.103. Apesar de a Medida Provisória nº 1.103 prever que "*a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, Previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*", a Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu Artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, estabelece que: "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a companhia securitizadora eventualmente venha a ter poderão concorrer com o Titulares de CRA sobre o produto de realização dos créditos que lastreiam a emissão dos CRA, em caso de falência. Os CDCA, não obstante o fato de fazer parte do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo "zika" vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, consequentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos CDCA, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

Os CDCA devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Emissora fará a verificação de tais critérios legais e regulamentares dos direitos creditórios do agronegócio por amostragem. Falhas na elaboração, verificação por amostragem e formalização dos CDCA, de acordo com a legislação aplicável, bem como falhas na subscrição dos CDCA podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA

Problemas na originação e na formalização dos documentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Vencimento Antecipado dos CDCA

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou Resgate Antecipado dos CDCA (conforme definido nos CDCA). Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e Avalistas nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, Avalistas e de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA.

Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão, das garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto de tal garantia, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, ou no caso de alterações legislativas, a alienação dos CRA no mercado secundário se sujeitaria à incidência do imposto de renda sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, de acordo com as alíquotas regressivas, previstas para os investimentos de renda fixa, em conformidade com o artigo 1º da Lei 11.033. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos CDCA e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, e o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Processo de auditoria legal restrito da Devedora e dos Avalistas

A Devedora, seus negócios e atividades, bem como os Avalistas foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias.

Processo de auditoria legal restrito da Devedora e dos Avalistas

A Devedora, seus negócios e atividades, bem como os Avalistas foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora dos CDCA. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou insolvência, conforme for o caso. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco dos CRA na Data de Emissão

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação, neste caso, os CRA. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco.

Considerando que os CRA objeto da Oferta não serão objeto de classificação de risco na Data de Emissão, os investimentos realizados pelos Titulares de CRA não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento, nos termos mencionados acima. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento, cabendo aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Termo de Securitização.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores e está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública perante a CVM.

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta está automaticamente dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Nesse sentido, todos os documentos relativos aos CRA e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a este Termo de Securitização e os CDCA, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM. Caso tais informações

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

RISCOS DOS CDCA E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos CDCA pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora dos CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora.

Risco de Não Renovação da Carta Fiança

A Carta Fiança, constituída como garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito do CDCA CRA 1ª Série, pode vir a não ser renovada ou substituída após o curso de sua vigência, existindo o risco de ausência de garantias vinculadas aos CDCA CRA 1ª Série.

Risco relacionado à substituição da garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel

A Devedora fica autorizada a optar pela substituição da garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser realizada durante o curso da vigência dos CDCA CRA 1ª Série, devendo observar as condições dispostas nos Documentos da Operação, existindo o risco de eventualmente, em caso de descumprimento das respectivas incumbências, que as obrigações assumidas no âmbito dos CDCA CRA 1ª Série não estejam garantidas por garantia válida/vigente.

Risco relacionado ao mecanismo de Reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA

A Devedora pode descumprir o dever de complementação/reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, existindo o risco de que o lastro dos CDCA se mostre inferior ao saldo do valor nominal dos respectivos CDCA.

Risco de Descumprimento das Formalidades Vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA podem não ser reforçados observando as disposições acordadas no âmbito dos CDCA, existindo o risco de existir eventual violação às normas regulamentares aplicáveis.

Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos CDCA, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das Garantias serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos CDCA, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A Devedora está sujeita a impactos negativos na situação financeira, patrimonial e de seus negócios. Assim, em decorrência de restrição e aumento no preço de matérias primas, devido a potência cenário de escassez do fornecimento de referidos insumos, que são essenciais para a produção, pela Devedora, de seus produtos, poderão afetar de forma negativa a saúde econômico-financeira da Devedora. Nesse caso, eventual repasse de preços aos clientes da Devedora pode não ser bem recebido e afetar de maneira substancial as atividades da Devedora. Nesse sentido, em razão da emissão dos CDCA, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA, o que impactaria de maneira adversa os Titulares de CRA, que podem perder o capital investido nos CRA neste cenário.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CDCA

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em caráter transitório, ou a referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos. Em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente em caso de: **(i)** de ocorrência ou declaração, conforme o caso, de vencimento antecipado dos CDCA; ou **(ii)** Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA fluirá para a respectiva Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA , os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA.

Risco decorrente do descasamento da Remuneração dos CDCA e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados aos CDCA serão feitos com base na Taxa DI, ambos divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CDCA.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tal índice, divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgado nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Despesa pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que os poderá afetar negativamente. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS AVALISTAS

Risco de crédito das Avalistas

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Com base no balanço patrimonial relativo ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da (i) CDN é de R$ 109.709.839,98(cento e nove milhões, setecentos e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), (ii) EPF é de R$ 109.709.340,30 (cento e nove milhões, setecentos e nove mil e trezentos e quarenta reais e trinta centavos), (iii) GDN é de R$ 109.598.591,40 (cento e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), (iv) NDN é de R$ 99.026.879,87 (noventa e nove milhões, vinte e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), (v) WFH é de R$ 613.237,81 (seiscentos e treze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), (vi) Flamboyant é de R$ 109.709.477,05 (cento e nove milhões, setecentos e nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos) e (vii) Videplast Participações é de R$ 636.586.098,85 (seiscentos e trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo certo que o patrimônio de cada Avalista poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas assumidas perante terceiros, não havendo, portanto, a certeza de que em eventual excussão do Aval, os Avalistas terão patrimônio suficiente para arcar com o valor devido.

Inadimplemento dos CDCA que lastreia os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos dos CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco de Liquidez da Devedora

Risco de liquidez é o risco de que a Devedora possa ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Devedora mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

administração da Devedora monitora constantemente o nível de liquidez da Devedora, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa.

Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão dos CDCA. Não há como assegurar que a Devedora conseguira ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

Risco de inadimplemento de obrigações financeiras

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, dentre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado em um desses contratos, poderia resultar em um evento de inadimplência em cascata sob outros contratos de financiamento da Devedora, afetando adversamente a Devedora e seus negócios.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade rural e industrial por eles desenvolvida, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios e manter a estabilidade dos resultados operacionais e das taxas de crescimento

A capacidade da Devedora de implementar uma estratégia de negócio e manter a estabilidade dos resultados operacionais e da taxa de crescimento depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: **(i)** manter clientes atuais e atrair novos clientes; **(ii)** estabelecer e manter parcerias; **(iii)** contratar e reter mão de obra capacitada; e **(iv)** aumentar a capacidade de atuação em mercados existentes e expandir para novos mercados. A perda, pela Devedora, mesmo que temporária, de quaisquer dessas habilidades, seja originada por dificuldades competitivas ou fatores de custos, e a eventual incapacidade para equacionar riscos, incertezas e problemas, pode limitar a capacidade da Devedora de executar integralmente a estratégia de negócio e afetar a capacidade de concorrer efetivamente no mercado, impactando negativamente

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os resultados operacionais e financeiros da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagar o CDCA, único fluxo de pagamento dos CRA.

A atividade da Devedora apresenta riscos operacionais que se materializados podem resultar na paralisação total ou parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras

A Devedora tem suas operações sujeitas aos riscos associados à utilização na produção de químicos, armazenamento e descarte de resíduos ou efluentes químicos, incluindo explosões, incêndios, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais, falhas mecânicas, tempo necessário para manutenção ou reparos não programados, interrupções no transporte, correções, vazamento de produtos químicos e outros riscos ambientais. A ocorrência dos eventos mencionados pode resultar em lesões corporais ou morte, danos graves a bens, destruição de máquinas e equipamentos, bem como danos ao meio ambiente, com suspensão das operações e imposição de responsabilidade civil, incluindo obrigação de indenização a terceiros. A ocorrência de qualquer dos eventos acima pode impactar negativamente os negócios, as operações, as condições financeiras, as perspectivas futuras da Devedora e a capacidade de pagamento do CDCA e, consequentemente dos CRA.

Elevações no preço de insumos podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora

Podem ocorrer aumentos de preço em insumos em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos contratos, causando uma diminuição na rentabilidade da Devedora. Adicionalmente, a ocorrência de alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer os insumos necessários à produção da Devedora, aumentando o custo final do produto a ser entregue, em valores superiores àqueles que o mercado consumidor possa absorver, gerando assim dificuldades na comercialização dos produtos, ou a diminuição da lucratividade da Devedora, impactando negativamente as atividades, resultados operacionais, situação financeira e recursos disponíveis para efetuar os pagamentos devidos no âmbito do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

O setor de atuação da Devedora é altamente competitivo. A Devedora pode perder participação significativa de mercado caso não seja capaz de manter-se competitiva com relação aos principais fabricantes mundiais

A Devedora tem diversos concorrentes em todos os segmentos em que atua. Adicionalmente, a Devedora sofre a concorrência no Brasil de diversos fabricantes de menor e maior porte. Não há

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

garantias de que a Devedora conseguirá se manter competitiva nos mercados em que atua, tanto no mercado internacional, como no nacional, influenciada por custos e taxas de câmbio. Caso a Devedora não seja capaz de manter sua posição neste mercado, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados e, consequentemente, na sua capacidade de pagar o CDCA, único fluxo de pagamento dos CRA.

O surgimento de novas tecnologias, produtos concorrentes e novos hábitos de consumo pode levar à substituição dos produtos da Devedora por produtos de menor preço ou tecnologia diferenciada

O surgimento de novas tecnologias pode fazer com que os produtos da Devedora se tornem obsoletos, acarretando substituição de seus produtos por produtos inovadores, eficientes, de alta qualidade e a preços competitivos, assim como mudança nos hábitos de consumo de seus clientes. Caso a Devedora deixe de antecipar as tendências do setor ou não consiga introduzir ou desenvolver produtos e serviços ao menos no mesmo momento que seus concorrentes, os clientes da Devedora poderão deixar de utilizar seus produtos substituindo-os por produtos concorrentes, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, bem como a capacidade da Devedora realizar os pagamentos do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora poderá incorrer em custos maiores decorrentes do cumprimento da Legislação Socioambiental

A Devedora está sujeita às leis e aos regulamentos ambientais na esfera federal, estadual e municipal. Esse conjunto de regras contém normas de controle ambiental, dentre as quais se destacam as que tratam do armazenamento e descarga de materiais perigosos e da emissão de poluentes líquidos, sólidos e gasosos. O descumprimento dessas leis ou regulamentos, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, pode resultar em sanções de natureza administrativa, civil e/ou criminal com multas, obrigações de indenizar e/ou desembolsos financeiros por parte da Devedora, os quais podem afetar adversamente os seus resultados operacionais, sua condição financeira e a geração de recursos para realizar os pagamentos do CDCA e, consequentemente dos CRA. Note-se, ainda, que a legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e internacionalmente, sendo possível que os investimentos e despesas necessários à observância da legislação ambiental aumentem substancialmente no futuro, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que pode, consequentemente, afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos do CDCA e, consequentemente dos CRA.

A emissão do CDCA representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

A emissão do CDCA representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas no CDCA, o que poderá afetar, consequentemente, o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Risco de Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações em geral e, em particular, os CDCA, com prejuízos para os Investidores. Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de fertilizantes e demais produtos químicos relacionados ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

Os Avalistas, seus representantes legais ou procuradores estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual

Ao longo do prazo de duração dos CRA, os Avalistas estão sujeitos a morte ou perda da capacidade processual e/ou civil. Eventuais contingências dos Avalistas, poderão afetar sua capacidade financeira, o que poderá afetar negativamente a capacidade dos Avalistas de honrar as obrigações assumidas nos termos dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

A Securitizadora dependente de Registro de Companhia Aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônios Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e da Medida Provisória nº 1.103, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, Agente Fiduciário dos CRA, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos prestadores de serviço da Emissão

Os prestadores de serviço da Emissão, seus negócios e suas atividades não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas respectivas obrigações e/ou contingências. Assim, caso existam contingências relacionadas a estes prestadores de serviços que possam afetar adversamente a Emissão, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nos CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alteração de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção de fertilizantes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por fertilizantes, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de capitais e o mercado do agronegócio, os CRA, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

Redução de liquidez dos CRA

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos CDCA, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

OUTROS RISCOS

Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

D4Sign 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20231128-CRA Videplast-Segundo Aditamento ao Termo de Securitização pdf

Código do documento 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed

Assinaturas

MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
Certificado Digital
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Assinou como parte

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou como parte

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
estruturacao@ecoagro.agr.br
Assinou como parte

JEFFERSON BASSICHETTO BERATA
jefferson.berata@ecoagro.agr.br
Assinou como testemunha

JEFFERSON BASSICHETTO BERATA

Roberta Lacerda Crespilho
roberta@ecoagro.agr.br
Assinou como testemunha

Roberta Lacerda Crespilho

Eventos do documento

28 Nov 2023, 18:31:47
Documento 5a4d8074-0954-4e20-bc85-09ec5ee81eed **criado** por VINÍCIUS MATARAZZO PICANÇO (09cbf68c-8c0a-43f1-a9dd-31bc4661b5de). Email:vinicius.matarazzo@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-28T18:31:47-03:00

28 Nov 2023, 18:37:48
Assinaturas **iniciadas** por VINÍCIUS MATARAZZO PICANÇO (09cbf68c-8c0a-43f1-a9dd-31bc4661b5de). Email: vinicius.matarazzo@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-28T18:37:48-03:00

28 Nov 2023, 18:39:35
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou como parte** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 32938). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2023-11-28T18:39:35-03:00

28 Nov 2023, 18:40:06
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706 **Assinou como parte** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.186.16.58 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 6094). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706. - DATE_ATOM: 2023-11-28T18:40:06-03:00

28 Nov 2023, 18:40:14
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou como parte** Email: estruturacao@ecoagro.agr.br. IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 21704). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2023-11-28T18:40:14-03:00

28 Nov 2023, 19:01:16
ROBERTA LACERDA CRESPILHO **Assinou como testemunha** - Email: roberta@ecoagro.agr.br - IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 32426) - Geolocalização: -23.560192 -46.7009536 - Documento de identificação informado: 220.314.208-10 - DATE_ATOM: 2023-11-28T19:01:16-03:00

28 Nov 2023, 19:04:49
JEFFERSON BASSICHETTO BERATA **Assinou como testemunha** - Email: jefferson.berata@ecoagro.agr.br - IP: 67.159.224.42 (mvx-67.159.224.42.mundivox.com porta: 32228) - Geolocalização: -23.5594069 -46.6975303 - Documento de identificação informado: 406.849.268-90 - DATE_ATOM: 2023-11-28T19:04:49-03:00

Hash do documento original
(SHA256):1acb294d097dfe1dda53520b2cf5832855fe78cf0049d6be4cef919f9263af68
(SHA512):0904fb4b1e8c6733bc22b63f399b67ecc5343f4539e192a1af9b9694dcb30870b790213bbb05a0d6e2a78da4e839a9fca9239e54710d7ba5f25a87916d56b7f1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign